

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII-5.ª DA REPUBLICA — N. 144

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 28 DE MAIO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Srs. membros do Congresso Nacional— De entre as instituições que nesta capital exprimem a acção benéfica dos poderes publicos no que diz respeito á assistencia aos infelizes, sobressaem os asylos de alienados, a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os quaes pela lei de organisação do Districto Federal não foram contemplados na administração municipal.

Como sabeis, o governo provisório, julgando conveniente reformar, sob um plano integral esse ramo da assistencia, afim de dar-lhe maior desenvolvimento quer moral quer scientifico; e considerando haverem então cessado de todo os motivos que em 1811 determinaram a annexação do antigo Hospicio de Alienados á Santa Casa de Misericórdia desta cidade, resolveu, por decreto n. 142 A de 11 de janeiro de 1891, constituir o estabelecimento publico independente; e, por decreto n. 205 A de 15 de fevereiro subsequente, creou o serviço geral da assistencia medico-legal de alienados, convertidas as colonias da ilha do Governador em succursal do Hospicio Nacional, para o que foi expedido o regulamento que acompanhou o decreto n. 508 de 21 do junho do mesmo anno, cujas disposições foram consolidadas pelo de n. 806 de 29 de junho de 1892, actualmente em vigor.

Como o hospicio e as colonias que formaram a assistencia aos alienados tinham renda propria, e além disto eram subvencionados por parte do producto dos impostos de que tratou o art. 10 da lei n. 3395 de 24 de novembro de 1888, com applicação especial a estabelecimentos daquela natureza, só no exercicio financeiro de 1892 foi que vieram a figurar no orçamento geral da Republica; e, então, do janeiro desse anno em diante, a renda da assistencia passou a ser escripturada no Thesouro Federal como receita eventual do Estado.

Mas, depois da transformação por que passara a instituição e do consequente incremento que se lhe deu, vindo a ter um accrescimento duplo de lotação, a despeza respectiva nos dous primeiros annos excedeu aos calculos feitos por forma approximada, tanto mais quanto elevava-se de modo extraordinario principalmente o preço dos generos alimenticios, e por isso no anno de 1891 deixaram de ser pagas varias contas de fornecimentos, que só em fins de 1892 foram apresentadas, succedendo que nesse ultimo anno também, por deficiencia improvista de consignações, outras contas não foram satisfeitas. Taes despezas fazem a importancia total de 58:204\$726, conforme as demonstrações juntas.

A isto accresce que, ainda pelos motivos de elevação dos preços de artigos de primeira necessidade no mercado desta cidade e do augmento do numero de enfermos nos asylos, pôde-se desde já reconhecer que a parte do credito da verba destinada ao material da assistencia medico-legal de alienados no orçamento votado para o vigente exercicio de 1893 necessariamente será sufficiente.

Nestas condições, tratando-se de despezas que não podem figurar em credito de dividas da exorcizos findos, porque referem-se em parte á época em que o orçamento geral não contemplara verba propria para a instituição, n sendo ellas referentes a um importante estabelecimento, cuja administração, por sua natureza especial, não pôde sofrer a minima

interrupção, tenho a honra de solicitar-vos a concessão de um credito extraordinario, preciso não só para a liquidação das alludidas contas, na importancia de 58:204\$726, mas também para augmento das consignações do material da verba do § 46 do orçamento vigente, com a quantia de 190:685\$ e que representa a differença entre a respectiva quota decretada e a pedida para o futuro exercicio. Capital Federal, 26 de maio de 1893.

FLORIANO PEIXOTO

Fernando Lobo.

CREDITO EXTRAORDINARIO PEDIDO PARA DESPEZAS DA ASSISTENCIA MEDICO-LEGAL DE ALIENADOS

Importancia das contas que tem de ser liquidadas:

Do anno de 1891..	41:921\$936	
Do anno de 1892..	16:282\$790	58:204\$726

Augmento da quota do material do credito da verba do § 46 do orçamento de 1893.....	190:685\$000
---	--------------

Total do credito pedido.. 257:889\$726

Directoria da Secção Ger I de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 25 de maio de 1893. — O director, *José Carlos de Souza Bordini*.

DECRETO N. 1403 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca da Laguna, no estado de Santa Catharina.

O vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado, na comarca da Laguna, no estado de Santa Catharina, um commando superior de guardas nacionaes, que compor-se-ha de um batalhão de infantaria do serviço activo com quatro companhias e a designação de 23ª; um regimento de artilharia de campanha com quatro baterias e a designação de 3ª, e um batalhão da reserva com igual numero de companhias e a designação de 9ª, as quaes serão organizadas com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca, revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 25 do corrente:
Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Comarca da Laguna

Commando superior

Coronel commandante superior, o cidadão Antonio Pinto da Costa Carneiro;
Major secretario geral, Ovidio José da Resa;

Major quartel-mestre geral, Luiz Nery Pacheco dos Reis;

Majores ajudantes de ordens, Francisco Monteiro Cabral e Antonio José Bernardes de Oliveira.

3º regimento de artilharia de campanha
Estado-maior — Tenente coronel commandante, Antonio Machado da Rosa;

Major-fiscal, José Custodio Bessa;

Capitão-ajudante, João Fernandes Martins;

1º tenente secretario, Tacetonio de Oliveira;

Capitão-cirurgião, João da Costa Rodrigues;

2º tenente veterinario, Felix Jardim de Menezes.

1ª bateria — Capitão, o engenheiro Polydoro Olavo de Santiago;

1º tenentes, Manoel Ladislão de Aranha Dantas e Alfredo Gonzaga de Almeida;

2º tenentes, Antonio Jose Dias Soares, Antonio Joaquim de Souza e Antonio Monteiro Cabral.

2ª bateria — Capitão, Francisco da Costa Guerra;

1º tenentes, Antonio Brande e Angelo Paladini;

2º tenentes, João Fernandes de Oliveira, Paulo Grumer e João de Souza Cabral.

3ª bateria — Capitão, Gervasio Fernandes Martins;

1º tenentes, Luiz Henrique Goulart e Lucidonio Ferreira Machado;

2º tenentes, Julio Ignacio Machado, Moyses Vianna e Saturnino Antonio da Silveira.

4ª bateria — Capitão, Manoel Antonio da Costa;

1º tenentes, Antonio Gonzaga de Almeida e Juvenio Francisco Garcia;

2ª tenentes, Silverio Fernandes de Oliveira e João Esteves Soares.

23ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Mancel Vicente da Rocha;

Major-fiscal, Jeronymo Luiz de Bittencourt;

Capitão-ajudante, José Sebastião de Souza Junior;

Tenente-secretario, Manoel Lauriano da Silva.

1ª companhia — Capitão, Antonio José do Bittencourt Capanema.

2ª companhia — Capitão, Antonio Cardoso Decarte.

3ª companhia — Capitão, João Nicolão Fernandes.

4ª companhia — Capitão, Bernardo José de Souza Guimarães.

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da capital

1ª batalhão de infantaria

Estado maior — Major-fiscal, Joaquim de Miranda e Castro;

Tenente ajudante, Clementino da Luna Freire;

Tenente quartel mestre, Carlos Feldman;

Tenente cirurgião, Dr. Tristão do Oliveira Torres;

Alfere secretario, Julio Anacleto Vieira de Andrade;

Alfere porta-estandarte, Frederico Gerst;

1ª companhia — Capitão, José Evaristo Teixeira;

Tenente, Arthur Carneiro da Fontoura;

Alfere, Homero Neefaux.

2ª companhia—Capitão, Virgílio de Abreu ;
Tenente, Ildefonso Agnello Móra ;
Alferes, Manoel da Silva Leal.

3ª companhia — Capitão, Gaspar Eduardo da Costa Guimarães ;
Tenente, Roberto Kolberg ;
Alferes, Arthur Augusto Falcão da Frotta.

4ª companhia — Capitão, Abílio Alves Pereira ;
Tenente, Antonio Mostarleiro ;
Alferes, Luiz Pinto da Fonseca.

5ª companhia — Capitão, Antonio Leito Mendes Bastos ;
Tenente, Sebastião Figueiredo Gomes da Silva ;
Alferes, Adolpho Henrique da Silva.

6ª companhia — Capitão, Antonio Vicente da Fontoura Trindade ;
Tenente, Ignacio Rodrigues Vellinho ;
Alferes, Abelardo Marques.

7ª companhia—Capitão, Pedro de Assumpção Vianna ;
Tenente, Manoel Alvaro Soares ;
Alferes, João David Leydner.

8ª companhia — Capitão, Joaquim Alves Torres ;
Tenente, Felix Silva ;
Alferes, Elisio Aydos.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-ajudante, Ramiro de Araujo ;

Tenente quartel-mestre, Antonio José Leal Machado ;
Tenente-cirurgião, Dr. Protasio Alves ;
Alferes-secretario, Alcino Fontoura Trindade ;
Alferes porta-estandarte, Germano Steigleder Sobrinho.

1ª companhia—Capitão, Dr. Luiz Englert ;
Tenente, Jorge Henrique Arthur Schreiner ;
Alferes, João Ribeiro Coelho.

2ª companhia—Capitão, Fernando Bertschinger ;
Tenente, Luiz dos Reis Flores ;
Alferes, Augusto Bolin Filho ;

3ª companhia—Capitão, Guilherme Bastelmann ;
Tenente, João Kappel Sobrinho ;
Alferes, Franklin Eitzberger.

4ª companhia—Capitão, Alexandre Monteiro ;
Tenente, Thomaz Mignagni ;
Alferes, Germano Hilgert.

5ª companhia—Capitão, Carlos Hahn ;
Tenente, José Luiz Gomes Tavares ;
Alferes, Otto Schwaab.

6ª companhia — Capitão, Ricardo Heckmann ;
Tenente, Alfredo Gomes Ribeiro ;
Alferes, Frederico Weishand.

7ª companhia—Capitão, Egisto Girolamo ;
Tenente, Joaquim Gonçalves de Senna Filho ;

Alferes, Carlos Daniel Collin.
8ª companhia—Capitão, Luiz Rothfuchs ;
Tenente, Augusto Dreher ;
Alferes, Julio Weckerk ;

7º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-ajudante, Aristides Floras ;

Tenente quartel-mestre, João Francisco do Prado Jacques ;

Tenente-cirurgião, Dr. Alberto do Campos Velho ;

Alferes-secretario, Fernando de Albuquerque Gamu ;

Alferes-porta-estandarte, Antonio Boaventura de Azambuja.

1ª companhia—Capitão, Frederico Augusto Gomes da Silva ;
Tenente, Alberto Virgílio Ferreira ;
Alferes, Augusto Móra.

2ª companhia—Capitão, Frederico Linck ;
Tenente, Marcos Avelino de Andrade ;
Alferes, Alcides Cruz.

3ª companhia — Capitão, Antonio Affonso Ferreira de Abreu ;

Tenente, Pedro Theobaldo Jaeger ;
Alferes, Honorio Bito.

4ª companhia — Capitão, Ildebrando Fernandes de Oliveira ;

Tenente, Firmino José Rodrigues ;

Alferes, Frederico Eitzberger Filho.

5ª companhia — Capitão, Francisco José de Mesquita ;

Tenente, Armando Rodrigues Fernandes Chaves ;

Alferes, José Vieira Martins.

6ª companhia — Capitão, João Luiz da Silva ;

Tenente, Manoel Dias da Costa Junior ;
Alferes, João Nunes Fachel.

7ª companhia — Capitão, Orlando Gaudis Ferreira da Motta ;

Tenente, Olavo Ferreira ;
Alferes, João de Abreu Maia.

8ª companhia — Capitão, Manoel Martins Vinhas ;

Tenente, Francisco dos Santos Gesta ;
Alferes, Joaquim Fernandes da Costa Junior.

8º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-ajudante, Carlos Wisdmand ;

Tenente-quartel-mestre, José Francisco Rabello ;

Tenente-cirurgião, Dr. João Abbott ;
Alferes-secretario, João Candido Maia ;
Alferes-porta-estandarte, Frederico Deoclecio da Silva Canibal.

1ª companhia—Capitão, Antonio Pinto Armando ;

Tenente, João Baptista da Silva ;
Alferes, Francisco Baptista de Leão.

2ª companhia—Capitão, Euripedes Mostardeiro ;

Tenente, João Luiz da Silveira ;
Alferes, Randolpho Saint Clair da Silva.

3ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim Pereira da Silva ;

Tenente, Joaquim Fernandes ;
Alferes, Angelo Freire de Azevedo.

4ª companhia—Capitão, João Carlos Vianna ;

Tenente, Germano Pettersen ;
Alferes, Horacio Pedroso da Silveira.

5ª companhia—Capitão, Dionysio Gonçalves de Magalhães ;

Tenente, Philippe Janselme da Silva ;
Alferes, Joaquim Raymundo de Oliveira Paes.

6ª companhia—Capitão, Ernesto Theobaldo Jaeger ;

Tenente, Manoel Teixeira Bastos ;
Alferes, Antonio Marcilio.

REOTIFICAÇÃO

Para o posto de capitão da 4ª companhia do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital foi nomeado o tenente Emilio Huguet, e não Emilio Auger, como foi publicado no *Diario Official* de 27 do corrente.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 25 do corrente

Foram nomeados :

O ajudante do guarda-mor da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Antonio Francisco de Castro Leal Junior, para o lugar de guarda-mor da de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul ;

O 2º escripturario da Alfandega do estado do Ceará, Antonio Joaquim Pimenta, para ajudante do guarda-mor da de Santos, estado de S. Paulo ;

O conferente da Alfandega de Pernambuco, bacharel Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão, para chefe de secção da de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul ;

O conferente da Alfandega do estado de Pernambuco, Estanisláo Wanderley, para chefe de secção da de Maceió, estado das Alagoas ;

O chefe de secção da Alfandega de Maceió, estado das Alagoas, bacharel José da Costa Carvalho Guimarães, para conferente da do estado de Pernambuco ;

O 3º escripturario da Alfandega do estado do Ceará, Euripedes Padilha, para 2º escripturario da mesma alfandega ;

Gonçalo de Souza Campos, para 4º escripturario da Recebedoria da Capital Federal ;

— Foi exonerado, a seu pedido, Antonio dos Santos Neves, do lugar de thesoureiro da Caixa Economica do estado do Ceará.

— Por outro de 27 do corrente, foi nomeado o inspector da Alfandega do Penedo, estado das Alagoas, João Raposo Pinto, para o lugar de conferente da do estado de Pernambuco,

Ministerio da Marinha

Por decreto de 25 do corrente, reverteu para o quadro activo do corpo da armada, em vista do parecer da Junta de Saude, o 1º tenente Horacio Nelson de Paula Barros, que havia sido transferido para a reserva por decreto de 27 de fevereiro de 1892.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 27 do corrente:

Concedeu-se ao alferes da 1ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Benjamin Franklin Rangel, dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente e prestar o competente compromisso ;

Declarou-se que o nome do official nomeado por decreto de 10 de junho ultimo para o posto de tenente-coronel commandante do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Viçosa, no estado de Minas Geraes, é Antonio Lopes Soares Valente, e não Antonio Soares Lopes Valente, como foi escripto naquelle decreto e na respectiva patente.

Expediente do dia 26 de maio de 1893

Transmittiram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, pelo juizo municipal da cidade de Cantagallo, no estado do Rio de Janeiro, para citação de Manoel Leocadio de Faria ;

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital, João Bernardo de Souza.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria dirigida ás justicas do estado do Rio de Janeiro pelo juiz de direito da 3ª vara civil da comarca do Porto, em Portugal, para citação do Presciliana Rodrigues Sudre e suas filhas menores.

— Pela directoria geral remetteram-se :

Ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para informar o requerimento em que o tenente-coronel honorario Domingos Ferreira Lino Junior pede dispensa do lapso de tempo decorrido para apostillar a respectiva patente ;

A Recobedoria desta capital as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional da Capital Federal, Firmino Felix do Barros e Luiz Francisco dos Santos.

Dia 27

Remetteu-se ao presidente da Corte de Appellação, para os fins convenientes, copia dos documentos referentes a factos irregulares ocorridos em uma inquirição de testemunhas em processo de responsabilidade perante o mesmo Tribunal.

— Autorisou-se o coronel commandante interino da brigada policial desta capital, a mandar averbar no respectivo livro-mestre e entrar, para os effeitos legais, os serviços prestados no exercicio, no periodo de 3 de

julho de 1885 a 12 de fevereiro do corrente anno, pelo 2º sargento da mesma brigada, Cyrillo Brilhante de Albuquerque.

— Pela directoria geral, remetteu-se ao coronel commandante in chief da brigada policial desta capital, para informar, o requerimento em que Domingos de Gusmão de Azevedo Fernandes pede ser nomeado p.ador do corpo de cavallaria da mesma brigada.

Requerimento despachado

Dia 26 de maio de 1893

Domingos de Gusmão Gil.—Falta competencia ao governo para em aviso, como deseja o peticionario, interpretar a lei cuja execução está exclusivamente a cargo do Poder Judiciario (lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 9º § 2º; decreto n. 1160 de 6 de dezembro de 1892, art. 42.)

Directoria do Interior

Expediente do dia 27 de maio de 1893

Remetteu-se ao secretario dos negocios do interior do estado de S. Paulo, na forma da requisição consante do officio de 22 do corrente mez, 1.000 titulos de eleitores.

— Accusou-se o recebimento do officio, de 13 de fevereiro ultimo, em que o consul do Brazil em Montevideo pres'a informações sobre as providencias, adoptadas naquella paiz, relativamente á desinfeção obrigatoria de todos os objectos destinados á venda publica ou particular.—Remetteu-se o officio ao director da directoria sanitaria da Capital Federal.

— Communicou-se:

Ao inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 9 do corrente mez, que por aviso de 19 do mesmo mez autorisou-se o inspector da Alfandega da Bahia a despender, durante o exercicio de 1893, a quantia necessaria para occorrer, não só ao pagamento dos vencimentos dos empregados extraordinarios, do desinfector da inspectoria, do administrador e do servente do lazareto da ilha das Fontes, mas tambem dos alugueis do edificio em que funciona o alludido lazareto;

Ao mesmo inspector, em referencia ao officio de 2 tambem do corrente mez, que foi concedido, conforme solicitou o inspector de saude do porto do estado do Ceará, o credito de 150\$, afim de occorrer á compra de uma jangada para o serviço daquella inspectoria.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas cópia do officio do inspector geral de saude dos portos, de 22 de fevereiro ultimo, relativo á permuta, que propõe o Dr. Ernesto Otero, inspector do 6º districto dos portos marítimos, do edificio que serve de lazareto na barra do Rio Grande do Sul, por outro de igual valor, que será construido em local mais apropriado, afim de que o mesmo ministro declare si annua á permuta nas condições em que devera ser feita.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior—1ª seção—Capital Federal, 27 de maio de 1893.

Ao Sr. governador do estado da Bahia.

Communico-vos, para o fazerdeis constar ao presidente do conselho municipal desta capital, em resposta á consulta de 3 do mez findo que, conforme já foi explicito do por este ministerio, em avisos de 14 e 23 de março e 24 de abril ultimo, o prazo de que trata o art. 2º da lei n. 69 de 1 de agosto de 1892 é fatal, e não pôde ser adiado nem substituido pelo do art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro do dito anno, porquanto o legislador teve por intuito abolir os alistamentos annuos, e por isso marcou época nova para o inicio dos referidos trabalhos nos estados em que estes não haviam sido feitos.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.

Directoria da Instrucção

Expediente de 26 de maio de 1893

Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife:

Em resposta ao officio n. 39 de 16 do corrente, com o qual transmittiu a este ministerio o requerimento do bacharel João de Oliveira, lente de francez do curso annexo á mesma faculdade, pedindo gratificação adicional, que esta e outras petições da mesma natureza devem ser instruidas com petições passadas pela respectiva repartição de fazenda;

Em resposta ao officio n. 37 de 16 do corrente, pedindo solução ao que dirigiu a este ministerio, sob n. 15 de 17 de abril, que este não teve entrada nesta secretaria.

Requerimento despachado

Irene Mantooani e Maria Santachi.—Aguardem a época propria.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do estado do Maranhão, Jeronymo Furtado Bacellar, para tratar de sua saude onde lhes convier.

Por outra de 27 do corrente, foram concedidas seis mezes de licença ao chefe de seção da Alfandega do estado do Pará, Ernestino Juliano Toscano Damasceno; e dois mezes ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo Leoncio Fernandes de Oliveira, ambos com vencimentos na forma da lei, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Directoria da Contabilidade

Dia 24 de maio de 1893

Expediente do Sr. director:

Communicou-se:

A' delegacia fiscal no estado do Paraná, para os fins convenientes, que, conforme consta do officio n. 184, de 6 do corrente mez, da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria, foi exonerado, a seu pedido, por portaria de 29 de abril findo, o Dr. Antonio Francisco Meirelles Leal, do logar de medico dos nucleos colonias de Paranaguá;

A' Alfandega de Porto Alegre, para os fins convenientes, que, conforme consta do officio da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria n. 190, de 12 do corrente mez, foi nomeado por portaria de 8 do mesmo mez, o agrimensor César Liberato para o logar de fiscal das medições de terras, no estado do Rio Grande do Sul, executadas pelo Banco Iniciador de Melhoramentos;

A' delegacia fiscal no estado de S. Paulo, para os fins convenientes, que, conforme consta do officio n. 180, de 4 do corrente, da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria, foi exonerado, por portaria de 26 de abril proximo findo, o engenheiro civil Manoel Francisco Nobey, do cargo de fiscal do contracto celebrado com M. Baumann H. nold & Comp., para fundição de nucleos colonias no dito estado, sendo nomeado, por portaria da mesma data, o agrimensor Belnairo Baptista de Souza para substitui-lo;

A' Alfandega do estado de Pernambuco, para os fins convenientes, ter sido exonerado, a seu pedido, por portaria de 29 de abril proximo findo, o tenente Domingos Alves Leite do logar de engenheiro fiscal do 1º districto de engenhos centraes, conforme consta do officio da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria n. 183, de 6 do corrente;

A' da Bahia, para os fins convenientes, ter sido declarada sem effeito, por portaria de 7 de abril ultimo, a de 17 de dezembro do anno passado, que nomeou o engenheiro Emygdio José Ribeiro para o logar de engenheiro de 1ª class. do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, sendo naquella data nomeado para substitui-lo o engenheiro Luiz

Faria de Lemos; conforme fez constar a Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria, a esta repartição, por officio n. 161, de 15 de abril proximo findo.

— Declarou-se:

A' Alfandega do estado da Bahia, conforme solicitou o Ministerio da Marinha nos avisos ns. 397 A e 623, de 8 de março e 15 de abril ultimos, ter sido concedido á mesma alfandega, por conta da verba — Eventuaes — daquelle ministerio e do exercicio de 1893, o credito de 1:00\$, afim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo de 500\$ a cada um dos 1ºs tenentes Raymundo José Ferreira Valle e Ludgero Bento da Cunha Motta, por terem de embarcar no cruzador *Almirante Barroso*;

A' delegacia fiscal no estado de S. Paulo, de conformidade com o aviso do Ministerio da Marinha n. 958, de 2 do corrente, terem sido concedidos á mesma delegacia, por conta das verbas abaixo declaradas, daquelle ministerio e do exercicio de 1893, os seguintes creditos: —Corpo da armada e classes annexas—242\$599 —Força Naval—1:095\$969 e—Munições de bocca—1:600\$, tudo na importancia total de 2.948\$568.

— Recommenlou-se á Alfandega do Pernambuco que informe, com urgencia, qual foi a importancia abonada, a titulo de ajuda de custo, ao 3º escripturario da extincta thesouraria de fazenda do dito estado, Affonso Maria Beda, por ter sido mandado em commissão á collectoria do Ipojuca, afim de arrecadar e remetter os livros relativos aos exercicios de 1890 e 1891, que deixaram de ser enviados em tempo opportuno pelo respectivo collectore.

— Transmittiram-se:

A' Alfandega do estado do Pará, para os devidos effeitos, os titulos declaratorios do montepio e meio soldo de 16\$300, mensaes, cada um, que competem a D. Thomasia Lavareda de Menezes, viuva do tenente reformado do exercito Joaquim Francisco de Carvalho Menezes, devendo a mesma alfandega descontar mensalmente a quantia de \$120, para indemnização da carga da joia;

A' de Porto-Alegre, para os devidos effeitos, os seguintes titulos declaratorios:

Do montepio e meio soldo que competem á D. Maria Amalia Peres de Albuquerque, viuva do alferes do exercito Antonio Monteiro de Albuquerque, sendo o 1º da importancia de 45\$ e o 2º de 37\$800, mensaes, devendo a mesma alfandega descontar mensalmente a quinta parte do referido meio soldo até completar a quantia de 334\$820, proveniente de adiantamentos feitos aquelle official;

Do meio soldo que compete aos menores Ernesto, João, Ernestina e Cecilia, filhos do finado tenente do 4º regimento de cavallaria, João Ignacio de Souza Valente;

A' delegacia fiscal no estado de Matto Grosso, os do montepio e meio soldo que competem aos menores Americo, Arthur, João, Constança e Maria, filhos do finado general de brigada reformado, Joaquim da Gama Lobo d'Espa; e os que competem a D. Delphina Clara Moreira, viuva do tenente do exercito Tertuliano Lopes de Souza;

A' Alfandega de Porto Alegre o conhecimento da remessa de 30:000\$, em notas de diversos valores, que se fez á mesma alfandega, por intermedio do commandante do paquete *Rio Negro*.

—Remetteu-se á Alfandega de Santa Catharina, conforme solicitou a Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria, em officio n. 123, de 12 de maio corrente, o 6º additamento á ordem desta repartição n. 2, de 6 de abril proximo findo, o titulo de pensão do montepio, creado pelo decreto n. 1.015, de 21 de novembro de 1890, que compete a D. Maria Candida Rodrigues, mãe do carteiro da administração dos correios do mesmo estado Taurino Capistrano Rodrigues, fallecido em 23 de outubro de 1891 e não de 1892, como havia declarado aquella directoria em officio n. 50, de 16 de fevereiro deste anno, que motivou a ordem n. 2, de 6 de abril proximo findo, já alludida, devendo, portanto, o pagamento da dita pensão ser feito a contar da data do fallecimento do contribuinte.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 22 — ACTA DA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 1893

Aos onze dias do mez de maio de 1893, reuniu-se o Tribunal de Contas sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Manoel Francisco Correia, estando presentes os Srs. Directores Francisco Augusto de Lima e Silva, José da Cunha Valle, José Ignacio Ewerton de Almeida e Dr. Didimo Agapito da Veiga Junior.

Lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, foi approvada.

Foram apresentadas, devidamente processadas, e depois de verificadas, mandou o Tribunal registrar as ordens de despeza constantes dos avisos, officios e requerimentos seguintes:

Relatados pelo Sr. Lima e Silva:

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 623, de 15 de abril ultimo, declarando que a ajuda do custo de 500\$ marcada a cada um dos 1^{os} Terentes Raymundo José Ferreira Valle e Ludgero Bento da Cunha Motta por terem de embarcar no Cruzador *Almirante Barroso*, e de que trata o Aviso n. 397 A de 8 de março findo, deve ser abonada por conta da verba «Eventuaes» do exercicio em vigor;

N. 895, de 25 do dito mez, solicitando providencias para o pagamento no Thesouro Federal, da quantia de 6:037\$178, proveniente do gaz consumido no Laboratorio Pyrotechnico em fevereiro ultimo, e dos fretes e passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno. Registrou-se a despeza, quanto ás verbas 12 e 23; quanto á 27 — Fretes, etc., communicou-se ao Sr. Ministro estar esgotado o credito votado pelo Congresso Nacional;

N. 899, da mesma data, pedindo para ser concedido á Alfandega do Desterro o credito de 3:453\$996, distribuido pelas seguintes verbas: § 11 — «Invalidos» — 912\$, § 19 — «Reformados» — 639\$996, § 28 — «Eventuaes» — 1:942\$000;

N. 902, da mesma data, pedindo o pagamento da quantia de 19:609\$814, proveniente do fornecimento de diferentes artigos, feito ao Commissariado Geral da Armada e ao Hospital de Marinha desta Capital, nos mezes de janeiro e março do corrente anno. Registrou-se, menos a despeza por conta da verba 10 — «Corpo de Marinheiros Nacionaes» — «Material», por estar esgotada;

N. 914, de 27 do dito mez, requisitando o pagamento das quantias de 17:848\$371 e de 19:806\$773, provenientes do fornecimento de diversos artigos ao Commissariado Geral da Armada, Hospital de Marinha e Arsenal desta Capital, nos mezes de janeiro a março do corrente anno. Registrou-se, menos as contas pertencentes ás verbas «Corpo de Marinheiros Nacionaes», por estar esgotada;

N. 958, de 2 do corrente mez, pedindo para ser a Alfandega de Santos habilitada com o credito de 3:374\$139, por conta das verbas seguintes: «Corpo da Armada» 242\$593, «Corpo de Marinheiros Nacionaes» 15\$571, «Força Naval» 1:095\$669, «Maniões de Bocca» 1:600\$, «Fretes, etc.» 282\$. Registrou-se, menos quanto ás verbas 10 «Corpo de Marinheiros Nacionaes» e 27 «Fretes, etc.», por estarem esgotados os respectivos creditos; e

N. 968, de 4 do mesmo mez, idem, para que a Delegacia do Thesouro Federal em Londres, por conta da verba do § 25 «Material de Construção Naval», seja concedido o credito de £ 400, ou, ao cambio de 27, 3:555\$555, para occorrer ao pagamento de uma encomenda de que foi incumbido o almirante Joaquim Francisco de Abreu.

Communicou o Sr. Director, ter o Presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro, por já estar feito o da distribuição de creditos deste Ministerio, da ordem de despeza constante do Aviso:

N. 967, de 4 de maio corrente, solicitando do Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 69:524\$911, proveniente do fornecimento de diversos artigos, feito ao Commissariado Geral da Armada, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Sem numero, de 27 de abril ultimo, pedindo para que, por conta do § 27 «Diversas Despezas e Eventuaes — Transporte de tropas», seja distribuido com toda a urgencia, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Piauh, o credito de 10:090\$, e á Alfandega do Maranhão o de 5:060\$, visto serem insufficientes os que foram concedidos por Aviso de 26 de dezembro do anno proximo passado.

Idem, de 28 do dito mez, solicitando providencias para que, por conta do § 4^o «Directoria Geral de Obras Militares», do actual exercicio, seja distribuido á Alfandega do Estado da Bahia o credito da quantia de 5:090\$, destinado ao pagamento das despezas que se têm de fazer com o asseio e concertos de quartéis e estabelecimentos militares existentes no mesmo Estado; e

Idem, de 2 do corrente mez, idem idem, para que a Alfandega do Estado de Pernambuco seja distribuido, com urgencia, e por conta do § 4^o — Directoria Geral de Obras Militares —, o credito da quantia de 5:000\$, a fim de attender ao pagamento da despeza do reparos, limpeza de quartéis e outros estabelecimentos militares.

Officio n. 273, de 14 do abril ultimo, do Director da Contadoria Geral da Guerra, remetendo os balanços do cofre dessa Repartição, do mez de março findo, exercicios de 1892 e 1893.

Communicou o Sr. Director, ter o Presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já ter sido feito o da distribuição de creditos deste Ministerio:

Avisos:

Sem numero, de 14 de abril ultimo, mandando pagar a Belmiro Rodrigues & C., e outros, as contas de diversos fornecimentos feitos a este Ministerio, na importancia de 963\$720;

Idem, de 20 do dito mez, idem idem, a Belmiro Nunes de Oliveira, duas contas, devidamente processadas, provenientes de serragem preparada, que forneceu á Fortaleza de Santa Cruz, da Barra do Rio de Janeiro, em fevereiro e março ultimos, para o fabrico do gaz, idem de 2:501\$500;

Idem, da mesma data, idem idem, ao Almoxarife do Hospital Central do Exército, a conta das despezas miudas do mesmo estabelecimento, realizadas em março ultimo, idem de 567\$313;

Idem, da mesma data, idem, idem, ao capitão quartel-mestre da Escola Militar desta Capital, idem idem, da mesma Escola, realizadas em Março, na importância de 500\$000.

Idem, de 24 do mesmo mez, idem idem, do tenente quartel-mestre do Collegio Militar, idem idem idem, de 300\$000;

Idem, de 27 do mesmo mez, idem idem, das contas de transportes feitos pela Companhia Espirito-Santense de Navegação a Vapor, na importância de 360\$, e á Companhia Ferro Carril Villa-Isabel, na de 57\$10;

Idem, da mesma data, idem idem idem, a Azevedo, Alves, Carvalho & C^a, e outros credores, os fornecimentos que fizeram á Intendencia da Guerra, na importância de 13.718\$017; e

Idem, de 29 do mesmo mez, idem idem, ao Lloyd Brasileiro, pelo transporte dado por conta deste Ministerio no corrente exercicio, idem, de 19:681\$330.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Relatados pelo Sr. Cunha Valle:

Ministerio da Fazenda:

A Tabela da distribuição de creditos deste Ministerio. Registraram-se as verbas, incluída a 16^a «Imprensa Nacional» com o augmento votado pela lei n. 125 de 18 de Novembro de 1892, visto não incidir esta na disposição do art. 9^o da lei do orçamento para o corrente exercicio n. 126 B do mesmo mez e anno. Quanto á verba 29^a «Obras», deixou-se de registrar, por exceder a somma distribuída 1.133:000\$ ao credito legislativo 956:800\$000. Quanto a verba 34^a «Creditos especiaes», offendeu-se ao Sr. Ministro da Fazenda de accordo com o parecer do Director da 3^a Directoria;

Requerimentos:

De Nicoláo Paranhos Pederneiras e Manoel Pereira Neves Junior, pedindo o pagamento de 800\$ a cada um, proveniente de serviços que prestaram á Fazenda Nacional, como peritos em uma vistoria, em acção intentada contra a mesma Fazenda por Luiz de Souza de Castro Barros; e

De Antonio Affonso Xavier Pragana e outros, escripturarios e fleis da Pagadoria do Thesouro Federal, solicitando o abono de uma gratificação, pelos serviços extraordinarios prestados na mesma Pagadoria, durante os mezes de janeiro a março ultimos, mandando o Ministro da Fazenda abonar a gratificação de 100\$ a cada um.

Communicou o Sr. Director ter o Presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já se terem registrado outras de igual natureza:

Officios:

Da Recebedoria da Capital, n. 11, de 17 de abril, remettendo uma conta de publicações feitas no *Figaro*, na importância de 154\$200;

Do Director do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 57, de 29 do dito mez, idem, a folha dos serventes do mez de abril, idem de 222\$500;

Da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, da mesma data, idem do pessoal, em abril, na importância de 1:589\$110;

Do Inspector da Caixa de Amortização, n. 92, de 1 de maio corrente, remettendo a folha das gratificações, por serviços de assignaturas de notas, idem de 5:004\$000;

Da Superintendencia da Quinta da Boa-Vista, n. 97, da mesma data, remettendo a folha do pessoal, do mez de abril, idem de 640\$000;

Do Administrador da Imprensa Nacional, n. 201, de 2 do dito mez, idem idem, do pessoal, relativo ao mez de abril, idem de 63:512\$683;

Do Director da Casa da Moeda, n. 211, de 5 do dito mez, idem idem, dos operarios, aprendizes e serventes, de abril ultimo, idem de 32:695\$170;

Do engenheiro das obras deste Ministerio, idem idem, dos operarios que trabalharam nas obras do Thesouro, na 2^a quinzena de abril, idem de 768\$030;

Da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, n. 1715 de 20 de abril, mandando abonar a D. Guilhermina Adelaide da Costa Vellez, viuva do Dr. José Firmino Vellez, despeza de funeral e luto, idem de 200\$000;

Titulos de pensionistas do Montepio obrigatorio e despeza de funeral e luto, a favor de:

D. Leopoldina Cornolio dos Santos, 950\$, sendo 200 de funeral;

Do menor Manoel Antunes de Salles, 1:100\$, sendo 200\$ de funeral; e

De D. Rita Maria de Farias e seus tres filhos, 800\$, sendo 200\$ de funeral.

Requisições para pagamento de empenhimo do cofre de orphãos:

Do Juiz de orphãos do Carmo, de 4 de julho de 1892, a favor de Joaquim da Silva Cruz, da quantia de 58\$553 de capital e juros;

Idem idem, de 3 de dezembro do dito anno, idem, de Francisco da Silva Cruz, 64:640, idem idem;

Idem de S. João Marcos, de 27 de janeiro deste anno, idem, de José da Rocha Azevedo, de 96\$503, idem idem.

Idem do Carmo, de 13 de março ultimo, idem, de Horacio da Silveira Pimentel, de 468\$187, idem idem;

Idem do Rio Bonito, dous officios, de 22 de abril ultimo, idem, de D. Maria Alexandrina Gomes de Mandonça, sendo um de 562\$986, o outro de 8:095\$263, de capital e juros;

Idem de Santa Maria Magdalena, da mesma data, idem, de José Gonçalves de Lima, de 306\$646, idem idem;

Idem de Vassouras, da mesma data, idem, do menor Christiano, filho do finado Anacleto Dias Pereira, de 1:469\$333, idem idem;

Idem de Iguassú, de 24 do dito mez, idem, de Antonio Rodrigues Fortes, de 114\$989, idem idem;

Da 11^a Pretoria:

De 7 de abril ultimo, a favor de Eduardo Pereira Vidal Sobrinho, a quantia de 2:336\$391, de capital e juros; e

Da Camara Civil:

De 26 e 27 do dito mez, idem, de D. Maria Candida de Jesus, 2:567\$494, de D. Rosalina Pereira Guimarães 725\$558, e de João Victor da Silva 126\$645, de capital e juros.

Exercicios findos:

Avisos:

N. 7492, de 2 de dezembro de 1892, do Ministerio da Instrução Publica, mandando pagar a importância de 622\$661, correspondente a francos 866,01, de que é credora a Directoria Geral dos Correios da Republica do Uruguay, dos exercicios de 1890 e 1891; e

Sem numero, de 20 de abril ultimo, do Ministerio da Guerra, idem idem, ao major reformado João Paulo da Silva Porto, de differenças das gratificações a que tem direito de 1 de agosto a 21 de dezembro de 1891, na importância de 245\$000;

Requerimentos:

De Marc Ferrez, por serviços photographicos prestados ao Ministerio da Agricultura, a quantia de 1:800\$000;

De Ribeiro Alves & C^a, por fornecimentos feitos á Casa de Correção, idem 27\$460;

De P. Tavares, a importancia de duas contas do jornal *O Figaro*, 165\$500 ;
 De Rodrigues & C^a, idem, de uma conta do *Jornal do Commercio*, 622\$78 ;
 De Gonçalves & Rocha, proveniente de fornecimento de carvão ao Arsenal do Guerra,
 84\$00 ;
 De João Corrêa Pacheco, idem idem, de carvão, ao mesmo arsenal, 3:000\$000 ;
 De D. Joanna Ricarda Vieira de Freitas, o meio-soldo vencido em 1892, na importancia
 de 180\$000 ;
 De Alberto Pedro da Fonseca, tutor dos menores Aurelio Victorino da Fonseca, Fran-
 cisca Lavina da Fonseca e Henrique Pedro da Fonseca, filhos do finado Affonso Pedro da
 Fonseca, a pensão relativa ao exercicio de 1891, cabendo 20\$667 a cada um dos dous
 ultimos, e 26\$666 á primeira ;
 De Henrique Chr. Rohe, proveniente de concertos feitos nos carros do Hospicio de
 Alienados, o concertos mandados fazer pela Inspectoria de Hygiene, 378\$140 ;
 De D. Constantina Negri, viuva de Felix Francisco Negri, os vencimentos que a esto dei-
 xaram de ser pagos de 1 a 12 de dezembro de 1892, 36\$285 ;
 De D. Anna Ualdina Faria de Alencar, o meio soldo dos mezes de novembro e dezembro
 de 1892, 50\$400 ;
 De Cateysson Dethuin & C^a, a quantia de 90\$, proveniente de objectos forne-
 cidos para a exposição de Chicago, em 1892 ;
 De Manoel Rodrigues da Cruz, idem, de 402\$110, proveniente de fornecimentos feitos ás
 repartições da Marinha.
 Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Ministerio do Exterior:

Communicou o Sr. Director que o Presidente, no intervallo das sessões, ordenou o
 registro das ordens seguitas de despeza, por já estar feito o da distribuição de creditos
 deste Ministerio:

Avisos:

N. 68, de 25 de abril ultimo, mandando indemnizar, pela Delegacia do Thesouro em Lou-
 dres, aos Srs. Dr. Gabriel do Toledo Piza e Almeida, bachareis Alfredo Sergio Teixeira
 de Macedo e Pedro de Araujo Beltrão, ministros em Paris, junto á Santa Sé e na Suissa,
 de despezas feitas pelos mesmos com telegrammas, sendo ao 1º e 17-10-1, ou 155\$592, ao
 2º e 6-10-3 ou 57\$888, e ao 3º e 11-19-3, ou 106\$338, tudo ao cambio de 27 d. por 1\$;
 N. 72, de 27 do dito mez, idem idem, pela mesma Delegacia, o Sr. Graccho de
 Sá Valle, Secretario da Legação em Buenos Ayres e 2-9-0 ou 21\$778, ao cambio de 27 d., que
 dependeu com telegrammas ;

N. 76, de 6 de maio corrente, idem idem, ao porteiro da Secretaria deste Ministerio, da
 quantia de 684\$300, de despezas miudas em abril ultimo ; e

N. 77, da mesma data, mandando pagar ao Sr. Joaquim Jayme Dias, consul geral de 2ª
 classe no Paraguay, 1/3 dos seus vencimentos do mez de abril, na importancia de 274\$725.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Relatados pelo Sr. Evertton de Almeida:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1268, de 23 de março ultimo, pedindo o pagamento da quantia de 220\$ a Ayres Fer-
 reira Barroso, proveniente de concertos feitos nos encanamentos d'agua da 6ª estação
 policial ;

N. 1269, da mesma data, idem idem idem, de 1:541\$758, de fornecimentos feitos ás obras
 do edificio da rua do Lavradio ;

N. 1489, de 11 de abril ultimo, idem idem idem, de 6:643\$892, de fornecimentos ao
 Corpo de Bombeiros ;

N. 1522, de 12 do dito mez, idem, que se indemnise ao Instituto dos Surdos-Mudos, de
 encadernações feitas para a Secretaria de Estado deste Ministerio, na importancia de 14\$500 ;

N. 1558, de 15 do dito mez, idem o pagamento da quantia de 230\$, do aluguel do predio
 em que funciona a enfermaria da Brigada Policial ;

N. 1572, da mesma data, idem idem, a Lopes & Irmão, da quantia de 8:100\$, dos tra-
 lhalhos executados no Lazareto da Ilha Grande ;

N. 1628, de 20 do dito mez, idem idem, nos mesmos, da quantia de 1:850\$, de trabalhos
 feitos na enfermaria da fazenda dos Dous Rios, na Ilha Grande ;

N. 1667, de 24 do dito mez, idem idem, a Ribeiro Netto & C^a e a Fonseca & C^a, da
 quantia de 4:059\$470, de fornecimentos ao Hospital Maritimo de Santa Izabel na Jurujuba ;

N. 1669, da mesma data, idem idem, a Macedo & Irmão, idem de 3:310\$200, de obras
 feitas nos Hospitales de Santa Barbara e de Santa Izabel ;

N. 1674, da mesma data, idem idem, da quantia de 7:578\$700, de obras feitas no Hos-
 pital Maritimo de Santa Izabel ;

N. 1684, de 25 do dito mez, idem idem idem, 3:045\$930, de fornecimentos ao Hospital
 de S. Sebastião ;

N. 1697, de 27 do dito mez, idem idem idem, de 10:941\$410, idem, para as obras do
 quartel do Regimento de Cavallaria da Brigada Policial ;

N. 1698, da mesma data, idem idem, a Lopes & Irmão e outros, a quantia de
 2:606\$160, proveniente dos trabalhos realizados no palacio da Presidencia da Republica ;

N. 1701, da mesma data, idem idem, da quantia de 200\$, do aluguel da linha tele-
 phonica no escriptorio do engenheiro das obras deste Ministerio, por um anno, a contar
 de 22 de abril ultimo ;

N. 1720, de 29 do dito mez, idem, que seja imputada á verba «Eventuales» a diferença
 de cambio no pagamento dos vencimentos de pensionistas na Europa, na importancia de
 10:702\$004 ; e

N. 1756, de 4 de maio corrente, idem, o pagamento dos vencimentos dos empre-
 gados que trabalharam na usina electrica do palacio Itamaraty, idem, de 420\$000 ;

Communicou o senhor Director ter o Presidente, no intervallo das sessões, ordenado o
 registro das seguintes ordens de despeza, por já se terem registrado outras de igual
 natureza :

Avisos:

N. 1488, de 11 de abril ultimo, pedindo o pagamento do aluguel do predio em que
 funciona a 2ª estação policial, na importancia de 200\$000 ;

N. 1557, de 15 do dito mez, idem idem, ao Administrador da Casa de Correção, de des-
 pezas de prompto pagamento, idem, de 452\$018 ;

N. 1571, da mesma data, idem, que se indemnise o almoxarife do Lazareto da Ilha
 Grande do vencimento do respectivo pessoal, na importancia de 9:763\$091, sendo 1:734\$266
 pela verba « Lazareto » e 8:028\$825 pela de « Soccorros Publicos » ;

N. 1582, de 17 do dito mez, idem, o pagamento do pessoal fixo e extraordinario do
 Hospital Maritimo de Santa Izabel, na importancia de 700\$, sendo pela verba « Lazareto »
 550\$ e « Soccorros Publicos » 150\$000 ;

N. 1501, da mesma data, idem idem, o vencimento do engenheiro chefe da comissão incumbida da construção do Lazareto de Pernambuco, na razão de 1:666\$000, a contar de 9 de março ultimo, 16:222\$220;

N. 1502, da mesma data, idem idem, por uma só vez, a título de ajuda de custo, ao mesmo engenheiro, 3:000\$, e ao seu ajudante Dr. José da Cunha Pires, 1:500\$;

N. 1503, da mesma data, idem idem, pela Alameda de Pernambuco, ao mesmo Dr. Pires, os seus vencimentos, na razão de 700\$ mensaes, a contar de 10 abril ultimo, 6:000\$000;

N. 1504, da mesma data, idem idem, ao engenheiro Dr. Adolpho de Moraes Coutinho, tambem ajudante da mesma comissão, a título de ajuda de custo, 1:500\$000;

N. 1505, da mesma data, idem idem, ao mesmo Dr. Moraes Coutinho, seu vencimento, na razão de 700\$ mensaes, a contar de 15 de abril ultimo, 5:973\$330;

N. 1634, de 20 de abril, idem, que se indauiou o porteiro do Archivo Publico de despezas miudas, por elle pagas no 1º trimestre, na importancia de 106\$640;

N. 1675, de 24 do dito mez, idem, que se entregou ao Thesoureiro do curso nocturno gratuito para o sexo feminino, estabelecido no Externato do Gymnasio Nacional, a quantia de 1:200\$, consignada na lei do orçamento vigente;

N. 1691, de 26 do dito mez, idem, o pagamento da quantia de 186\$100, proveniente de encadernações feitas para a Bibliotheca Nacional;

N. 1704, de 27 do dito mez, idem idem dos vencimentos dos agentes de segurança publica, em março, na importancia de 90:546\$149;

N. 1709 de 28 do dito mez, idem idem, do aluguel do aparelho telephonico para a Bibliotheca, idem de 150\$000;

N. 1710, da mesma data, idem idem, de generos fornecidos ao Instituto Benjamin Constant, idem de 4:320\$610;

N. 1725, de 29 do dito mez, idem idem, de 333\$600, proveniente de diversos objectos fornecidos ao Museo Nacional;

N. 1726, da mesma data, idem idem, de 1:200\$, ao deputado Retumba e ao senador Almeida Pernambuco, a título de ajuda de custo, na razão de 600\$ a cada um;

N. 1733, de 1 de maio corrente, idem idem, de 250\$ ao deputado Francisco Glicerio, como ajuda de custo;

N. 1736, de 2 do dito mez, idem idem, do vencimento do ajudante do machinista da iluminação electrica na Bibliotheca Nacional, na importancia de 110\$000;

N. 1738, da mesma data, idem idem, da quantia de 600\$ a cada um dos deputados Annibal Falcão, Pereira Lyra e Ferreira de Aguiar;

N. 1747, de 4 do dito mez, idem idem, dos vencimentos dos serventes do Archivo Publico, na importancia de 210\$000;

N. 1748, da mesma data, idem idem idem, dos serventes da Bibliotheca Nacional, idem de 450\$000;

N. 1749, da mesma data, idem idem, dos vencimentos dos serventes da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, idem de 1:935\$000;

N. 1751, da mesma data, idem idem, dos vencimentos dos empregados de nomeação do Director do 1º Externato do Gymnasio Nacional, idem, de 500\$. Registraram-se 420\$000;

N. 1754, da mesma data, idem idem idem, dos empregados de nomeação do Director do Instituto Nacional de Musica, na importancia de 553\$334;

N. 1758, da mesma data, idem idem idem, dos serventes do *Pedagogium*, idem de 180\$000;

N. 1760, da mesma data, idem idem, dos vencimentos dos empregados civis do palacio da Presidencia da Republica, idem de 842\$000;

N. 1761, da mesma data, idem idem idem, dos empregados subalternos do mesmo palacio, idem de 960\$000;

N. 1762, da mesma data, idem idem, de conducção de cadaveres, enfermos e alienados, idem de 3:000\$000;

N. 1766, de 5 do mesmo mez, idem idem, dos vencimentos dos guardas e serventes do Museu Nacional, idem de 790\$000;

N. 1769, da mesma data, idem idem, dos vencimentos dos tripolantes da lancha de visita de saúde do porto, idem de 871\$666;

N. 1771, da mesma data, idem idem idem, dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, idem de 120\$000;

N. 1773, da mesma data, idem idem idem, do pharmaceutico da Casa da Correção, idem de 150\$000;

N. 1781, de 6 do dito mez, idem idem, do salario dos trabalhadores do Museu Nacional, idem de 977\$500; e

N. 1782, da mesma data, idem idem, de vencimentos dos serventes da Escola Polytechnica, idem de 1:152\$000;

Mandou o Tribunal quo se notasse na acta.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas :

Avisos :

N. 650, de 15 de abril ultimo, pelindo que se ponha à disposição do encarregado de compras na Europa, para aquisição de relógios para os rondantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 18:823\$520;

N. 693, de 29 do dito mez, idem, o pagamento da quantia de 104:316\$362 à Companhia Anonyma do Gaz, pela iluminação publica. Registrou-se semente 92:311\$.97, por falta de credito; e

N. 694, da mesma data, idem idem idem, de 1:026\$341, à mesma Companhia, pela iluminação dos jardins publicos.

Communicou o Sr. Director tor o Presidente, no intervallo das sessões ordenado o registro, por já estar feito o da distribuição do creditos deste Ministerio, das seguintes ordens de despeza :

Avisos :

N. 673, de 29 de abril ultimo, pelindo o pagamento do pessoal empregado na Fazenda da Boa-Vista, na importancia de 226\$300;

Ns. 675, 676, 678 e 679 da mesma data, idem idem, à Companhia Metropolitana, por passageiros de immigrantes vindos da Europa, sendo: pelo 1º £ 838-13-0, pelo 2º £ 1.865-11-3, pelo 3º £ 1.328-1-3, e pelo 4º £ 1964-5-0;

N. 682, da mesma data, idem idem, da quantia de 1:315\$, proveniente de fornecimentos para o serviço do porto de Angra dos Reis;

N. 683, da mesma data, idem idem idem, de 127\$, para o serviço do porto de S. João da Barra;

N. 684, da mesma data, idem idem idem, de 451\$800, de aluguel da casa para o escritório da Inspectoria do 4º districto de Portos Maritimos;

Ns. 686, 687, 688, 729 e 731, de 29 de abril e os dois ultimos de 5 do corrente, pelindo o pagamento ao Lloyd Brazileiro, da quantia de 102:571\$ 00, sendo: na linha do Norte 51:000\$, na do Sul 155\$250, na do Espirito Santo 4:166\$850, na fluvial de Matto-Grosso 45:000\$ e na fluvial de Santa Catharina 2:250\$000;

N. 689, da mesma data, idem idem, do pessoal do abastecimento d'agua, na importancia de 48:070\$450;

N. 717, de 1 de maio corrente, idem idem, do carvão de pedra fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, de £ 1364-0-2, ou 29:261\$400;

N. 718, da mesma data, idem idem, dos vencimentos do pessoal empregado no escriptorio central da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na importancia de 2:166\$900;

N. 720, da mesma data, idem idem, do vencimento do engenheiro e empregados nas obras do novo abastecimento d'agua, idem, de 4:341\$660;

N. 721, da mesma data, idem idem, do vencimento do pessoal do Laboratorio de Biologia, idem de 740\$. Registrou-se 90\$000;

N. 727, de 5 do dito mez, idem idem, do pessoal empregado na Hospedaria de Imigrantes da Ilha da Flores, idem de 10:689\$903;

N. 740, da mesma data, idem idem, dos serventes da Estatistica, idem de 360\$000;

N. 741, da mesma data, idem idem, do pessoal empregado no serviço do recenseamento estatístico, idem de 22:033\$947;

N. 745, de 6 do dito mez, idem idem, do carvão de pedra fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de £ 778-17-6, 16:708\$800; e

N. 780, de 9 do dito mez, idem idem, do vencimento do pessoal empregado no serviço dos esgotos de aguas pluvias, idem de 5:505\$000.

Representação da Sub-directoria da 1ª Directoria deste Tribunal declarando que por conta do Aviso n. 675, mandando pagar £ 838-13-9, por passagens de imigrantes, só pôde ser registrada a importancia de 8:207:619, por estar esgotado o credito; e Officio do Inspector Geral das estradas de ferro de 29 de abril ultimo, pelindo o pagamento do vencimento do servente, na importancia de 75\$000.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Resolveu tambem o Tribunal:

Que se communicasse ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas que, fel-lhe presente o Aviso n. 738 de 5 do corrente, em que Sua Excellencia, ponderando, que, não dispondo a vigente lei do orçamento da verba precisa para occorrer as despesas com o serviço da iluminação publica, mas sim que, logo que se ache organizado o Distrito Federal passará elle a ser dirigido e custeado pela Intendencia Municipal, que aliás não se acha ainda preparada para assumil-o, consulta na fórma do disposto no art. 35 do Decreto n. 1166 de 17 do dezembro ultimo, si, attenta a imperiosa necessidade da continuação do referido serviço, que não pôde cessar sem gravameo geral, pôde o Governo abrir novo credito extraordinario para o 2º trimestre do actual exercicio como abriu para o 1º, por Decreto n. 1212 de 13 de janeiro deste anno; e que o Tribunal é do parecer, á vista do disposto no art. 8º, § 2º, segunda parte, da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, que pôde ser legalmente aberto o credito do que se trata, do qual terá immediato conhecimento o Congresso Nacional.

Que se passasse quitação ao administrador da Hospedaria de Imigrantes em Pinheiros, cidadão Aristides P. dos Mares Guia, do adiantamento de 5:764\$364, que recebeu para as despesas com a dita Hospedaria, em dezembro ultimo, por estarem approvadas as contas que apresentou, depois de regularmente processadas.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão, designando para a primeira o dia 25 do corrente.

E, para constar, eu, Ignacio de Loyola Gomes da Silva, Secretario do Tribunal de Contas, lavrei a presente acta, que, depois de lida e approvada vai assignada pelo Presidente e Directores.— M. F. Correia.— Lima e Silva.— J. Valle.— Escriitor de Actas.— Dilimo Junior.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1893

Gonçalo Pinto Guimarães.—Averbe-se.
José Manoel Teixeira.—Restituam-se 173\$250.

José Luiz Fernandes Braga.—Não ha que deferir.

Nicoláo Coloneso & Comp.—Rectifique-se.

Jorge Francisco da Silva.—Só pôde ser attendido para o exercicio de 1894.

Companhia Alto Parahyba.—Exonore-se do 2º semestre e restituam-se 120\$500.

Antonio Pereira de Mattos.—Prove o pagamento da multa.

Magalhães & Irmão.—Paga a multa de 50\$, dê-se a licença.

Costa Barros & Comp.—Dê-se.

João Vicente do Carvalho.—Idem.

Manoel Antonio do Oliveira.—Idem.

Antonio Corrêa de Moraes.—Idem.

Britos & Ramalho.—Idem.

Costa & Maia.—Idem.

Julia Joanna Soart.—Idem.

Monteiro & Silveira.—Idem.

Alfredo Teixeira & Irmão.—Idem.

Campos, Filho & Comp.—Transfira-se.

Manoel Fernandes Moura Sobrinho.—Idem.

João Pereira de Magalhães.—Idem.

José Maria Gonçalves.—Idem.

Luiz Antonio Pereira.—Idem.

Soares & Comp.—Idem.

Thomaz Alves Pereira.—Idem.

Albino Nunes.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente:

Foi nomeado o 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Jesuino Coy Elippe de Souza para o lugar de praticante do corpo de praticados estuario do Rio da Prata e seus afluentes;

Concedeu-se ao 1º sargento invalido Maximiano Elisiario da Cunha licença para residir no estado do Ceará, percebendo pela respectiva thesouraria de fazenda os vencimentos a que tiver direito.

Por outra de 25 do corrente, foi nomeado o 1º tenente Horacio Nelson de Paula Barros para commandar o aviso fluvial *Jutiry*.

Ministerio dos Negocios da Marinha.—2ª secção.—N. 873 A—Rio de Janeiro, 26 de maio de 1893.

Attendendo a que com o naufragio do cruzador *Almirante Barroso* no golfo de Suez na madrugada de 22 do corrente, em serviço da patria, os meus camaradas que o guarneciam perderam os seus modestos haveres, e sendo indeclinavel dever do governo evitar as condições difficeis de seus commissiionados no estrangeiro, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica permittido o abono de tres mezes de soldo aos officiaes, dous mezes aos inferiores e um mez ás praças, afim de poderem acudir ás precarias condições em que se acham, sendo mais a estas ultimas abonado um semestre e um quadriennio de fardamento independentemente de qualquer indemnisação.

Saude e fraternidade.—F. Chaves.—Ao Sr. chefe do estado-maior general da armada.—Expediu-se aviso identico á Contadoria.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 do corrente, foram declaradas sem effeito as de 20 de abril ultimo concedendo exoneração a Fernando Ernesto Castello Branco do lugar de porteiro do Hospital Militar provisório do Andarahy e nomeando Horacio Alvares de Barros para o referido lugar.

Requerimentos despachados

Alumno da escola militar do Rio Grande do Sul Constancio Cavalcanti de Albuquerque—Prove o que allega.

Tenente honorario director da colonia militar do Jatahy, Candido Jose Antunes e outros—Aguardem que o Congresso Nacional por lei ordinaria regule o serviço de terras devolutas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 27 do corrente:

Foi aposentado, de conformidade com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, no lugar de thesoureiro do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, o cidadão João Coelho de Oliveira;

Foi declarado sem effeito a de 16 do corrente mez, que exonou o cargo de official da administração dos correios do estado do Espirito-Santo o cidadão Joaquim Barbosa Quitita;

Foram concedidos ao engenheiro Augusto Octaviano Pinto, ajudante extranumerario da repartição fiscal do governo junto á *Rio de Janeiro City Improvements Company*, seis mezes de licença sem vencimentos para tratar de negocios de familia fóra da Capital Federal.

Directoria Geral da Industria

Portaria

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, verificando que os cidadãos Manoel Maria Bahiano & C., concessionarios da fundação de nucleos colonias no estado da Bahia, deixaram de effectuar o deposito correspondente ao anno passado para pagamento das despesas de fiscalisação do contracto que para aquelle fim celebraram em 24 de outubro de 1890, apesar das vinte e uma intimações que lhes foram feitas nesse sentido pela Inspectoria Geral das Terras e Colonisação e do prazo marcado pelo referido ministerio, deixando por isso de entrar em exercicio o respectivo fiscal, e importando tal proceder em infracção das instrucções de 15 de janeiro de 1891 e das disposições do aviso n. 75 de 8 de agosto ultimo, resolve declarar caduco o mencionado contracto.

Capital Federal, 27 de maio de 1893.—A. P. Paula Souza.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1893

Companhias *Navigazione Generali Italiana La Veloce*, e armador Giacomo Cresta; propoem-lo-se a celebrar contracto com o governo para introdução de imigrantes—Indeferrido.

Dia 27

Adalberto Christiano Ray, como procurador de sua mãe, pedindo a restituição de requerimentos e mais papeis apresentados ao governo.—Dos requerimentos só se pôde conceder certidões, a pedido das partes; os demais papeis pertencem ao archivo da secretaria.

Companhia Pastoral Industrial Sul do Brazil, pedindo approvação para a reforma dos seus

estatutos.—Junta em publica fórma a acta da assembléa geral que deliberou as alterações dos estatutos o, em apartado, a relação dos artigos reformados.

Directoria Geral de Viação
Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1893

Amazon Steam Navigation Company Limited pedindo que as subvenções deste exercício sejam pagas á razão de 468:000\$ e não na de 421:000\$, por terem sido prorogados os seus contractos anteriores — Indeferido. O de creto n. 1169, de 17 de dezembro de 1892, prorogou o contracto da companhia, nos termos do artigo 6.º n. 5 da lei n. 126—B, de 21 de novembro ultimo, o qual marcou a quantia de 421:200\$ para a prorrogação do actual contracto de navegação a vapor com a companhia.

D.º 27

Henrique do Morgan Snell, na qualidade de procurador da Companhia *Great Northern Railway Brazil Limited*, pedindo certidão de consultas do extinto conselho de Estado.—Compareça na Directoria Geral de Viação.

Pedro Caminada, representado por seu procurador Nicosia Salvador, pedindo por certidão o teor da portaria de 28 de junho de 1891, dirigida á Intendencia Municipal desta capital, com o intuito de não serem impedidas as obras da estrada de ferro Metropolitana e especialmente no Largo da Carioca.—Apresente a competente procuração,

Directoria Geral das Obras Publicas

Requerimento despachado

João Candido Ferreira da Costa, propondo-se a tomar por empreitada pelos preços da tabella approvada por portaria de 23 de julho de 1892 as obras de preparação do leito da Estrada de Ferro Central do Brazil do extremo em construcção até Pirapora.—I deferido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DOS DIAS 26 e 27 DE MAIO DE 1893

Officios expedidos

Ao cidadão marechal Presidente da Republica, communicando ter assumido interinamente o cargo de Prefeito do Districto Federal, nos termos do art. 26 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, o cidadão Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal.

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, identica communicação.

Ao cidadão Dr. Oscar Godoy, vice-presidente do Conselho Municipal, igual communicação.

Ao presidente interino do Conselho Municipal, remetendo o balancete da Thesouraria do Districto Federal, demonstrando o saldo existente em cofre.

Ao Dr. chefe do policia, remetendo, por copia, o officio do fiscal do Sacramento de 16 do corrente relativamente ao facto occorrido na noite de 15 do mesmo mez em frente ao Club Naval, a respeito de uma apprehensão pelo mesmo fiscal.

Aos chefes das repartições, communicando ter o cidadão Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal, assumido interinamente a Prefeitura do Districto Federal.

Ao director do Matadouro, communicando continuar em vigor as ordens emanadas do ex-prefeito até ulterior deliberação.

Ao Dr. contador municipal, remetendo a copia da portaria do cidadão Dr. prefeito interino relativamente a casas de negocios.

Ao Dr. director de obras, identica communicação.

Conselho Municipal

De conformidade com o que dispõe o art. 21 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, e por deliberação do Conselho Municipal, promulgo e mando que se publique e se cumpra, a presente resolução do mesmo conselho de 17 de abril proximo findo, visto que dentro do prazo a que a citada lei se refere não foi sancionada nem vetada pelo Sr. prefeito municipal do Districto Federal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os estabelecimentos denominados *book-makers*, só poderão vender bilhetes de apostas denominados *poules*, como as sociedades da corrida, não lhes sendo permittido nenhuma outra especie de jogo.

§ 1.º Cada um destes estabelecimentos fará um deposito de 30:000\$ nos cofres da municipalidade, para garantia das suas transacções, e pagará de licença 30:000\$ annuaes em duas prestações semestraes.

As sociedades sportivas pagarão apenas a terça-parte do imposto dos *book-makers*.

§ 2.º Fica expressamente prohibido aos *book-makers*, aos seus agentes e a qualquer particular a venda de *poules* ou outra qualquer transacção relativa á corrida nos prazos das sociedades sportivas.

Art. 2.º Os infractores desta lei incorrerão na multa de 200\$ e na reincidencia soffrerão a pena de prisão por cinco dias. Quando se verificar que são *book-makers* ou seus agentes, na reincidencia perderão a fiança.

Art. 3.º Os estabelecimentos denominados *bello-dromos*, *fronids* e quaesquer outros para o divertimento de corridas a pé ou em velocipede e jogos athleticos e de pelotas no caso de terem *poules* pagarão a mesma contribuição dos *book-makers*.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de maio de 1893.—Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal.

De conformidade com o que dispõe o art. 21 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892 e por determinação do Conselho Municipal, promulgo e mando que se publique e se cumpra a presente resolução do mesmo conselho de 27 de janeiro proximo passado, visto que dentro do prazo a que a citada lei se refere não foi sancionada nem vetada pelo Sr. Prefeito Municipal do Districto Federal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º E' concedida ao Prefeito Municipal, a titulo de representação, a quantia de 1:500\$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de maio de 1893.—Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal.

De conformidade com o que dispõe o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, e por determinação do Conselho Municipal, promulgo e mando que se publique e se cumpra a presente resolução do mesmo conselho de 29 de março proximo passado, visto que dentro do prazo a que a citada lei se refere não foi sancionada nem vetada pelo Sr. prefeito municipal do Districto Federal.

O conselho municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar fazer mediante concorrência publica, os concertos e reparos de que carecem as ruas do Prado e do Matadouro, e os caminhos do Furado e de Sepetiba, no Curato do Santa Cruz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de maio de 1893.—O presidente do Conselho Municipal, Dr. Antonio Dias Ferreira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 26 de maio de 1893.....	8.203:765:976
Idem do dia 27, até ás 3 hs.	378:612:591
	8.582:378:567
Em igual periodo de 1892...	6.605:168:034

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 26 de maio de 1893.....	721:230:686
Idem do dia 27.....	49:814:313
	771:044:999
Em igual periodo de 1892...	514 453:845

MEZA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 27 de maio de 1893.....	9:286:961
Idem dos dias 1 a 27.....	618:773:572

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques — Secretari, o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão só deixando de comparecer com justa causa, como participou, o Exm. Sr. ministro Bento Lisboa.

Deu-se o devido destino á correspondencia official estadual e accusou-se o recebimento do officio do desembargador Ernesto A. de Vasconcellos Chaves, communicando que assumira a presidencia interina do tribunal superior de justiça no Pará, durante a ausencia do desembargador José de Araujo Roso Danim, presidente effectivo do mesmo tribunal.

Julgamentos

N. 381 — Relator o Exm. Sr. ministro Macedo Soares, paciente Josephina Negry. — Foi concedida a ordem do *habeas-corpus* para a apresentação da paciente na sessão de 27 do corrente mez ás 10 horas da manhã com os devidos esclarecimentos a respeito da legalidade da prisão da dita paciente, da parte do Dr. juiz seccional desta capital, até ao dia e hora prenotados; assim se cumpriu este ultimo ponto, remetendo-se, durante a mesma sessão, cópia da petição documentada ao juiz designado para informar.

N. 332 — Relator o Exm. Sr. ministro Faria Lemos; recorrente, José Valentim Sol Posto (12 votos) foi negado o recurso por 10 votos, votando os Exms. Srs. ministros Barros Pimentel e Macedo Soares no sentido de ser ouvida a autoridade competente a semelhante respeito.

N. 5, recurso crime—Relator o Exm. Sr. ministro Barradas, entre partes recorrentes o procurador fiscal do estado de Matto Grosso e recorridos José Loureiro Braga, 1º commissario do paquete *Rapido* da Companhia Lloyd Brasileiro, Francisco Orlando e José Orlando, da firma Orlando & Irmãos.—Mandou-se reformar o despacho recorrido e receber o juiz de secção de Matto Grosso a denuncia apresentada (12 votos). Destes, nove votos assim julgaram contra tres que são dos Exms. Srs. ministros Andrada Pinto, Barão de Pereira Franco e Faria Lemos.

N. 3 — Recurso extraordinario — Relator o Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro — Revisores os Exms. Srs. ministros Barradas e Pereira Franco, entre partes, recorrente o presidente do conselho municipal do Recife e recorrido o presidente da Camara dos Deputados do estado de Pernambuco: exposta a materia não tomou o tribunal conhecimento do recurso, por sómente competir-lhe pronunciar a inconstitucionalidade de uma lei, quando for allegada em julgamento de causa litigiosa devidamente discutida.—Foi unanime esta votação.

N. 43 — Recurso de revisão criminal — Relator o Exm. Sr. ministro Pisa e Almeida — revisores os Exms. Srs. Macedo Soares e Barros Pimentel peticionarios Manoel José Alves Vianna e Joaquim Carneiro de Carvalho — (11 votos presentes) tendo-se retirado o Exm. Sr. ministro Amphiphlio. — Foi confirmada a sentença unanimemente.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — O secretario, *Pedreira*,

Appellação n. 13

N. 13 — Vistos, examinados, relatados e discutidos, em segunda e ultima instancia, os presentes autos de acção de seguro marítimo sobre facultades entre partes a Companhia de Seguros Paraense como appellante e João Wilkens Lopes Braga como appellado, para o fim de conhecer-se da sentença do fls. 79 a 83 v. que julgou procedente a dita acção e provado o direito do appellado á indemnização pretendida do appellante, por effecto do sinistro a que allude a petição inicial de fl. 2, nos termos desta mesma petição e ultteriores do processo que a ella seguiu-se, etc., etc.

Vê-se que, destacadas do seu conjunto as questões de direito e de facto que foram assumpto de controversia e discussão das partes nas duas instancias da causa, podem ellas ser assim classificadas e discriminadamente apreciadas em relação a seu objecto e motivos respectivos:

1ª, nullidade do processo, pela inobservancia, por parte do appellado, de principios e regras da lei processual;

2ª, improcedencia do pedido do appellado, pela falta em que incorrerá este deixando de pagar opportunamente premios já vencidos do seguro, referentes a mercadorias precedentemente expedidas e recebidas pelo mesmo dentro do periodo da execução do contracto, ser accidente capaz de determinar a obrigação de indemnizar por parte do appellante;

3ª, caducidade do contracto e consequente falta de causa para a obrigação de indemnizar, por não ter o appellado apresentado a appellante em tempo proprio, de conformidade com a clausula manuscrita da apolice de fls. 4, as minutas a que ali se allude, relativamente a mercadorias cobertas pelo seguro, que foram por aquelle expedidas umas, recebidas outras, em viagens precedentes aquella em que occorrera o sinistro.

Isto posto, e

Considerando —

Quanto ao primeiro ponto:

Que era parte legitima para responder á acção o preposto da appellante que fora parte contractante na convenção a que refere-se a apolice de fl. 4 e que esta assignara representando a appellante no logar do contracto, como seu unico agente alli e seu unico mandatario investido dos poderes necessarios para obrigar a supplicante em semelhante negocio, segundo comprova-se pelas proprias declarações da appellante no instrumento em publica-forma a fl. 12 e pelas declarações, intervenção pessoal e assignatura do dito preposto nos actos e documentos de fls. 33 a 35, 42, 56, 57 e 58; sendo, pois, o caso de applicação legitima das disposições que se contem nos arts. 25 do tit. I do Codigo Commercial 48 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1859 e 106 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, sem embargo da reserva de citação declarada a fls. 13 v. acto destituido de efficacia juridica para prejudicar direitos de terceiro garantidos por preceitos positivos da lei;

Que, instruindo a inicial de fl. 2 com o instrumento de apolice a fl. 4, e o conhecimento de fl. 6, e juntando aos autos mais tarde, antes de fallar no feito a appellante, os documentos que decorrem do fl. 12 a 22, e 36 a 58, satisfizo o appellido, na medida do possivel nas circunstancias do caso, as exigencias dos arts. 302 e 720 do regulamento n. 737, tendo destarte indicado e apportunamente exhibido em juizo todas as provas e documentos em que fundara a acção, em observancia do disposto no art. 118 do decreto n. 848;

Que, dado, entretanto, fos-em reaes ou procedentes em direito os motivos adduzidos em prova das nullidades arguidas, estariam estas em todo o caso ratificadas em tempo pela appellante, *ex-vi* do disposto nos arts. 674 e 675 do regulamento n. 737, desde que nas suas allegações de fl. 93 a 98, endereçadas a este tribunal, assim se expressára aquella (*ut fl. 93 v*) no tocante a taes nullidades;

A appellante aceita a demanda como se tivesse corrido regularmente, como se todos os requisitos da acção estejam satisfeitos;

Quanto ao segundo ponto:

Que, tratando-se na especie de um seguro *in quovis*, por meio de apolice fluctuante, comprehensiva de todas as mercadorias que o segurado viesse de futuro a expedir, ou a receber, já em pagamento, já a sua consignação, entre pontos determinados, dentro de certo lapso de tempo, não houve no acto da celebração do contracto nem declaração immediata de alimento para o seguro, nem fixação previa de quantia certa a que se obrigasse o appellado, a titulo de premio, na sua qualidade de segurado; ficando aquella declaração e esta fixação dependentes, segundo a propria natureza do contracto da effectividade e valor dos carregamentos futuros, nas condições do contracto;

Que, consoante a estes factos e a estes principios de direito, a apolice de fls. 4, também não dá noticia de haver sido estipulado pelas partes tempo certo ou epoca determinada para o pagamento dos premios a cargo do appellado; e podendo, entretanto, ter sido consignado naquelle instrumento o espaço de tempo dentro da qual, após a noticia de cada carregamento, seria o appellado, obrigado a entrar com o premio respectivo nem isso mesmo foi objecto de convenção; limitando-se a referida apolice a declarar que os premios seriam pagos de conformidade com as minutas successivas que o appellado forneceria á appellante immediatamente após a entrada ou sahida de embarcações carregadas com mercadorias sujeitas ao seguro — estabelecida por este modo uma base para o calculo sobre a importancia pecuniaria dos premios e nenhuma em relação ao tempo dos pagamentos respectivos;

Que, em circunstancias taes, — não convencionada pelas partes a nullidade ou caducidade do contracto pela falta de pagamento immediato dos premios; — não incluída essa omissão entre os motivos de nullidade previstos nos arts. 677 e 678 do Codigo Commercial — não importa ao appellado, por clausula expressa do contracto, a obrigação de semelhantes pagamentos em epoca determinados — fallecem de todo em todo base e fundamento juridico para considerar por tal motivo prejudicado o direito do appellado, á indemnização que é objecto da acção, só cabendo á appellante, por força deste motivo, o direito á haver por acção competente a importancia do seu pagamento, sem prejuizo da nullidade ou integridade juridica do contracto;

Que ao que fica exposto poder-se-hia additar no entanto, si preciso fora, ter o appellado provado, sem prova em contrario por parte da appellante (*ut fls. 38 a 41*) ser pratica e uso constante desta retardar propositalmente o recebimento de premios devidos por seus segurados, ainda depois dos avisos destes, resultando dahi para a appellante a vantagem de reunir em um só pagamento quantias pequenas que pudera receber em prestações separadas.

Quanto ao terceiro ponto:

Que entre as clausulas manuscritas da apolice de fl. 4 vê-se alli expresso o que impõe ao appellado a obrigação de apresentar á appellante as minutas dos carregamentos, immediatamente depois da entrada ou sahida de embarcações portadoras de mercadorias cobertas pelo — nesta palavras, daquelle instrumento — *conforme as minutas que o segurado deverá fornecer logo em seguida a entrada ou sahida das mesmas*;

Que segundo os principios de direito que regem a materia e em homenagem á boa fé que

deve ser rigorosamente guardada em convenções desta especie, constituem condições substanciaes do contracto as diversas clausulas licitas estipuladas pelas partes para a determinação de seus direitos e obrigações reciprocas, devendo cada clausula ter execução inteira e a mais completa por effecto da propria convenção e dos principios dominantes em relação ás obrigações convencionaes;

Que, si não é da essencia do contracto de seguro *in quo vis* a condição de tempo para os avisos que a appellante e o appellado tiveram em vista quando convencionaram a obrigação das minutas no instrumento de fl. 4, é intuitivo, comtudo, que semelhante exigencia justifica-se por motivos da mais alta ponderação no ponto de vista dos interesses do segurador e da garantia de seus direitos na execução do contracto; por ser este o meio que as necessidades e uso do commercio marítimo tem adoptado como o mais conveniente, já para precisar o logar e a natureza do risco, fazendo cessar o muito que ha de vago e de indeterminado nesta especie de seguro, onde nem navio, nem capitão, nem facultades são conhecidas no momento da celebração do contracto, conhecidas apenas, nessa conjunctura, o limite maximo do valor de seguro e os pontos de expedição e chegada das mercadorias; já para ministrar ao segurador os elementos necessarios a fixação do valor dos premios successivos; já para habilitar a contrahir-se seguros, como é direito seu, nos casos em que for isto praticavel;

Que ter por valido o contracto, a despeito da inexecução de uma tal clausula o mesmo fora que substituir uma nova convenção á originaria, tanto em relação ás obrigações do segurador, que já não condemnariam subordinadas ao implemento de semelhante condição, conforme a intenção das partes claramente manifestada pela clausula, como ainda no tocante aos direitos do segurado, que achar-se-hia então investido do formidavel arbitrio de só applicar alimento ao seguro quando assim lhe approuveesse ou quando, com a realização do sinistro, tudo tivesse a ganhar, recebendo indemnização do valor superior aos premios pagos; desvirtuado por esta forma o contracto, pela eliminação do elemento aleatorio;

Que, passando de direito aos factos e circunstancias de que os autos dão noticia em relação a este ponto, vê-se que, celebrada a convenção de 1 de abril de 1890, para vigorar por 12 mezes a partir de semelhante data (*ut fl. 4*), e occorrido o sinistro a 15 de outubro do mesmo anno, só apresentara o appellado á appellante, dentro do prazo assim convencionado para a execução do contracto, as minutas a que se referem os documentos de fls. 56, 57 e 58, o mais recente dos quaes traz a data de 30 de junho daquelle anno; ao passo que de entre as respostas uniformes dos peritos que procederam a exame judicial, com a acquiescencia e co-participação da appellante, nos livros da sua casa commercial, uma destaca-se nestes termos concebida (*ut fl. 21 v.*): « Ao 6º, responderam que no coppiador, a fl. 500, tem uma carta dirigida a Chaves & Irmãos do rio Jurua, pelo vapor *Jupura*, datada de 29 de setembro de 1890, dizendo ter remettido uma factura na importancia de 6:457\$020, e mais um additamento de 55\$560, cujo lançamento se acha no diario a fl. 87, no dia 30 de setembro de 1890; quanto ao recebimento de generos, acha-se no coppiador e lançadas no diario contas de venda no valor de 3:081\$040, de generos provenientes do rio Madeira, e dos quaes não cobrou seguro, tendo, porém, cobrado o da factura »;

Que, evidenciado por esta forma o facto de haver o appellado expedido e recebido, dentro do periodo da execução do contracto, mercadorias que não denunciara opportunamente a appellante, ministram os autos por igual elemento de provas sufficientes para convencer que taes mercadorias achavam-se cobertas pelo seguro convencionado, já por terem sido carregadas e desembarcadas em pontos previstos no instrumento do contracto, já por terem sido transportadas em navios comprehendidos na classe dos alli designados;

Que, com effeito, declarando a apolice de fls. 4 que o seguro cobriria todas as mercadorias que o appellado embarcasse deste ponto de Mandos com destino aos rios deste estado e todos os generos que desses mesmos pontos viessem para seu pagamento ou a sua consignação, com taes indicações coincidem perfeitamente as que se contém em exame judicial supra alludido, no tocante aos logares de expedição, recebimento e transporte das mercadorias de que alli se falla; e que, quanto á identidade das embarcações portadoras de semelhantes mercadorias, ella se acha devidamente constatada:

1^o, pela circumstancia de não haver o appellado provado, ou sequer allegado, que durante o tempo de vigencia do seguro de fls. 4 outro tivesse contractado para amparar os riscos daquellas mercadorias;

2^o, pela circumstancia ainda de que, não tendo contractado outro seguro, houvesse, entretanto, cobrado o appellado premio de seguro para aquellas de taes mercadorias que foram expedidas a Chaves & Irmão, do rio Juruá, como está expresso por estas palavras nas respostas já transcriptas dos peritos do exame de fls. 20—tendo, porém, cobrado o da factura;

3^o, pela circumstancia, finalmente, de constar da carta de 4 de novembro de 1890, dirigida pelo appellado ao preposto ou agente da appellante, no logar do contracto, (ut exame de fls. 20) achá-se o primeiro, ainda naquelle época, em debito de premio para com a appellante, apezar do silencio dessa carta sobre as mercadorias pelas quaes taes premios eram devidos.

Accórdão, em vista do exposto, dão provimento á appellação interposta da sentença de fls. 79, para reformando a mesma sentença pelo motivo de inexecução da clausula do contracto que obrigava o appellado a ministrar a appellante minutas immediatas dos carregamentos de que fosse sabedor, dentro das demais condições do contracto, declarar como declararam, inquinada de caducidade tal convenção, e sem causa juridica, consequentemente, a obrigação de indemnizar demandada á appellante, e assim julgando, condemnando o appellado nas custas, havendo unanimidade dos votos.—Rio de Janeiro, 17 de maio de 1893.

Seguem-se as assignaturas dos Exms presidente e mais ministros do tribunal.—O secretario, *Pedreira*.

Sentença proferida no processo de recurso de violação da Constituição, em que é recorrente o presidente do Conselho Municipal do Recife e recorrido o presidente da Camara dos Deputados do estado de Pernambuco—Relator, o Exm. ministro Ovidio de Loureiro.

N. 3.—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente o desembargador Luiz de Albuquerque Martins Pereira, por si e como prefeito presidente do Conselho Municipal do Recife, no estado de Pernambuco, e em nome do sub-prefeito, seu immediato,—e recorrido o congresso desse estado, representado pelo presidente da Camara dos Deputados:

Delles consta :

Que, tendo a junta governativa, que se erigiu em governo naquelle estado a 18 de dezembro de 1891, dissolvido os conselhos municipais então existentes, mandou proceder á eleição de novos conselhos;

Que, effectuadas essas eleições a 21 de fevereiro do anno proximo passado, se empossaram os novos conselhos em suas funções;

Que, provendo posteriormente a lei estadual de 3 de agosto do mesmo anno passado, sobre a organização dos conselhos municipais, mandou o presidente do estado, que, invalidada a presente eleição, se procedesse ainda a mais outra para a escolha definitiva dos prefeitos e conselheiros municipais;

Que effectuadas essas ultimas eleições a 30 de setembro do mesmo anno, assumiram o exercicio de seus cargos os membros ultimamente escolhidos pelo voto popular;—que, entretanto não approvando o congresso esses actos do presidente do estado, promulgou acto legislativo decretando, que, invalidada a ultima eleição fossem restabelecidos os prefeitos e conselheiros, eleitos a 21 de fevereiro do anno antecedente;—que, negada pelo presidente do estado sanction á essa lei, foi ella não obstante approvada mais uma vez pelos dous terços dos membros do congresso;—que, assim promulgada afinal como lei em data de 15 de abril do corrente anno, foi impugnada pelo primeiro recorrente e seus companheiros como inconstitucional;—que, recusando por isso obediencia á essa lei, allegaram que feria ella a Constituição Federal, por prescrever e impôr effeitos retroactivos;—mas que, não podendo proseguir sem solução legal o conflicto levantado entre o Poder Municipal e o Poder Legislativo, recorreram da lei referida para o Supremo Tribunal Federal.

Conhecida assim a natureza do assumpto, cumpre examinar, como questã preliminar, a legalidade e exequibilidade do recurso interposto:

Nos termos claros e precisos do art. 50, affneã 3, § 1^o, l letra C da Constituição Federal, e do art. 9^o paragrapho unico, letra C do decreto n. 818 de 11 de outubro de 1890,—o Supremo Tribunal somente, pôde intervir, em grão de recurso, no caso em especie do ser contestada a validade de lei do Congresso de qualquer dos estados da União, quando a lei impugnada como contraria á mesma constituição, não for reconhecida como tal por sentença em ultima instancia, proferida por juiz ou tribunal inferior.

Em vista dessas disposições, para que o Supremo Tribunal possa firmar a sua competencia em grão de recurso, sendo contestada a validade da lei do congresso estadual,—é pois indispensavel, no caso em especie, o concurso simultaneo destas duas condições:—que sobre elle se tenha proferido sentença em ultima instancia, e que essa sentença tenha julgado valida a lei impugnada.

Mas parã existir sentença em ultima instancia é por sua vez indispensavel:—que tenha havido litigio em processo regular, com o pedido e contestação, com autor que demande, e réo que se defenda.

Ora, no caso do recurso interposto, falla desde logo a primeira condição exigida; pois que não houve pedido nem controversia, não se abriu processo formal, nem foi citada parte adversa para o contestar; e perante o juiz inferior, se limitou o recorrente a requerer unicamente que se tomasse por termo um recurso, sem haver sentença de que se pudesse recorrer.

Para que o Supremo Tribunal pudesse conhecer e julgar do ponto questionado, preciso seria: que demanda regular se houvesse estabelecido entre o conselho dissolvido por força da lei impugnada e o conselho restabelecido por ella.

Conhecendo da inconstitucionalidade de uma lei do Poder Legislativo, para reformar a sentença, que a tenha julgada valida, o Supremo Tribunal somente determina:—a sua inapplicabilidade no caso occorrente, sem exercer jurisdicção ou autoridade sobre o poder, que a decretou.

Nestes termos, resolvendo a questão pre-dominar, na forma do art. 102 do regimento do tribunal; e como aliás já foi decidido um caso identico por acórdão de 29 do passado mez:—não tomam conhecimento de recurso interposto, por não estar elle comprehendido em nenhuma das especies definidas na Constituição Federal e no decreto n. 818.

E condemnam o recorrente nas custas.

Rio, 24 de maio de 1893, seguem-se as assignaturas.—Unanime a votação.—O secretario, *Pedreira*.

NOTICIARIO

Congresso Nacional —Senado—
Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente.)

Aberta a sessão, é lida e approvada a acta. Na hora do expediente o Sr. Ruy Barbosa fundamenta um requerimento, pedindo informações ao governo sobre um telegramma publico do *Journal do Commercio* e relativo á internação do Sr. senador Wandenkolk.

Apoiado e posto em discussão o requerimento, tomam parte no debate os Srs. Aristides Lobo e Ruy Barbosa, ficando o debate adiado.

Passa-se á ordem do dia:

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 48 de 1892, extinguindo o imposto de heranças e legados, estabelecido sobre as apolices da divida publica.

E' approvado o projecto substitutivo com as emendas do Sr. Rodrigues Alves ao art. 1^o; ficando empatada a votação da emenda do Sr. Ubaldino Amaral ao art. 2^o, e, na forma do regimento, adiada a votação.

Em seguida continúa a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34 de 1892, autorizando o Presidente da Republica a crear uma alfandega na capital do estado de São Paulo e outra na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Geraes.

Falla o Sr. Americo Lobo, e a discussão fica adiada.

O Sr. presidente dá para ordem do dia 29:

Desempate da votação da emenda do Sr. U. do Amaral ao art. 2^o do projecto substitutivo do n. 48 de 1892, extinguindo o imposto de heranças e legados estabelecido sobre as apolices da divida publica, e continuação da votação deste projecto.

Continuação da 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34 de 1892, autorizando o Presidente da Republica a crear uma alfandega na capital do estado de S. Paulo e outra na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Geraes;

Discussão unica do parecer n. 24, de 1893, da comissão de finanças, sobre a representação do corpo commercial da cidade da Parahyba, no estado do Piahy;

2^a discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1893, dispondo sobre o computo de tempo para execução das sentenças passadas em julgado nos tribunales militares e sobre a extinção da acção penal e da condemnação estabelecida no titulo VI, arts. 62 a 73 e seus paragraphos do Codigo Penal da Armada;

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 21, de 1891, reorganizando o Supremo Tribunal Militar;

Continuação da 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1892, autorizando o governo a prorogar por um anno o prazo determinavel á Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas para dar principio ás obras do porto de Jaruá, no estado das Alagoas.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

—Camara dos Deputados—Effectuou-se hontem a 18^a sessão da Camara dos Deputados, presidida pelos Srs. Arthur Rioa e João Lopes.

A' hora regimental abre-se a sessão.

São lidos e approvados a acta e expediente da sessão anterior.

Ora o Sr. Jacques Ourique e apresenta um requerimento que fica sobre a mesa. Ora, dando explicações, o Sr. Cassiano do Nascimento.

Fica adiada a discussão do requerimento do Sr. Jacques Ourique e com a palavra o Sr. Pires Ferreira.

Passa-se á ordem do dia

Continuação da 1^a discussão do projecto n. 2, declarando em estado de sitio todo o territorio do Rio Grande do Sul.

Oram os Srs. J. Serpa e Valladares que apresenta um requerimento, que é submettido á votação e approvado.

Os Srs. F. Glicerio e Matta Machado fazem diversas referencias sobre o projecto de pacificação do Rio Grande do Sul.

Oram os Srs. F. de Mattos e Lauro Muller. Os Srs. Matta Machado, Lamounier, João Luiz o A. Milton apresentam uma declaração, e os Srs. M. de Vasconcellos e B. Carneiro outra.

Segue-se a 2ª parte da ordem do dia.

Discussão unica do parecer n. 8, dispensando de comparecer às sessões o deputado Viriato de Medeiros.

E' adiada a votação por falta de numero. Passa-se á discussão unica do projecto n. 5, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao engenheiro Augusto Teixeira Caminha, para tratar de sua saude.

E' adiada a votação.

Vão a imprimir o parecer n. 9, da Camara dos Deputados, de 1893, e projecto n. 7, da mesma data.

Estando esgotada a hora, o Sr. presidente designa para a ordem do dia 29:

Trabalho de comissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

Telegramma — Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores foi dirigido o seguinte:

FERNANDO DE NORONHA, 25—Tenho a honra de cumprimentar a V. Ex. Aqui chegamos hoje ás 4 horas da manhã. Começarei amanhã o exame da illa. Pretendo demorar-me até á proxima condução, daqui a 30 dias.— Souza Aguiar, chefe da commissão do Lazareto do Pernambuco.

Profetura do Districto Federal—O estado do cofre da Prefeitura no dia 25, data em que o Dr. Dias Ferreira assumiu o cargo de prefeito interino, era o seguinte:

Saldo do dia anterior..... 6.952:211\$501
Receita desse dia..... 6:881\$426

6.959:093\$017
33:315\$718

Despeza realisada hoje....

Saldo para o dia seguinte... 6.925:777\$299

Escola Naval—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Piloto—Aprovados: Joaquim José de Mattos, plenamente; Antonio dos Santos Ribeiro e João Fleming, simplesmente.

Junta Commercial—Sessão em 8 de maio de 1893.—Presidente, Manoel Castilho Maia.—Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Torres, Guimarães, Freitas, Goulart e Santos e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Souza Ribeiro, abriu-se a sessão.

Foi lida, e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos—De Elviro da Silva Caldas, agente de leilões desta praça, para dar-se baixa no registro da nomeação de seu preposto João de Deus Teixeira.—Deferido.

Do mesmo, para ser approvada a nomeação do seu novo preposto José João da Cunha Telles Sobrinho.—Deferido.

De Luiz Francisco Pinto da Silva, ex-proprietario do liate nacional *Conselheiro*, para dar-se baixa no registro respectivo, á vista da escriptura de venda do mesmo liate.—Deferido.

Da Empresa Esperança Maritima, para carta de registro do vapor nacional *Jatobá*, de sua propriedade.—Deferido.

De José Simões Ferreira Tavares, Henrique Bastos & Comp., Simões Irmãos & Comp., José Joaquim Coelho, M. M. Bento & Comp., e Christian Conrad August Leppien, para o deposito das certidoes do registro de suas marcas, feito nesta Junta, com os exemplares do *Diario Official* em que as publicaram.—Deferidos.

De Costa Ferreira & Penna, para identico deposito com referencia ás suas marcas de charutos registradas na Junta Commercial de São Salvador.—Deferido.

Da Companhia Vesuvio, para o archivamento da acta da assembléa geral de 18 de março ultimo, que alterou alguns artigos dos seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia Commercial Industrial de Generos Alimenticios, para o archivamento da acta da assembléa geral de 8 de abril ultimo, que resolveu a sua liquidación.—Deferido.

De Cateysson & Comp., Julio Betencor da Silveira & Comp., Brandão, Irmão & Leão, Oliveira & Almeida, Araujo & Reis, A. Soares & Comp., Francisco José Rodrigues & Irmão, Corrêa & Peixoto, Marinho & Silva, Pena Gonçalves & Comp., Quartim, Silveira & Comp., para o archivamento dos seus contractos soc. aes.—Deferidos.

De Pereira Guimarães & Comp. e Carlos Fermo & Comp. para o archivamento das alteraçoes feitas nos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Almeida & Silva, Almeida & Maia, Falque & Costa, Marinho & Ramos, Soares. Quartim, Silveira & Comp. e Alvares & Lima, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Franco, Barboza & Comp. para ser transferidos ao supp'entes o «copiado» em banco da firma antecessora A. de Mesquita & Com.—Deferido.

De Afonso de Almeida, Corrêa & Comp., Guimarães & Irmão & Cardoso, Moura, Pacheco & Comp., Moreira Guimarães & Comp., Moura & Comp., Araujo, Coque & Comp., Antonio de Nagalhães Bastos & Comp., Pereira & Nunes, Bishberh & Comp., & Quartim, Silveira & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

O presidente deu conhecimento de ter nomeado, em 4 do corrente, João Francisco Rodrigues Barbosa para servir no Conselho Fiscal da Companhia Agricola e Industrial Fluminense.

Correio — Esta repartição expelirá maas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Augusto Leal*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Mashelyne*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem

Pelo *Congo*, para Bahia, Pernambuco, Dakar, Lisboa e Bordéas, recebendo impressos até ás 7 horas da noute, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde.

— Amanhã:

Pelo *Obers*, para Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Melbourne*, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Hospitaes militares—O movimento diario do dia 25 para 26 de maio de 1893 foi:

Hospital Central:

Existiam..... 195
Entraram..... 5
Sahiram..... 6
Existem..... 194

Hospital do Andarahy:

Existiam..... 103
Entrou..... 1
Sahiram..... 4
Existem..... 100

Dia 26 para 27:

Hospital Central:

Existiam..... 194
Entraram..... 3
Sahiram..... 9
Falleceram..... 2
Existem..... 186
Hospital do Andarahy:
Existiam..... 100
Entrou..... 1
Sahiram..... 3
Existem..... 93

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

Dia 27 de maio de 1893

Horas	Barometro altura correcta	Temp- ratura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	764,84	23,0	15,55	74
1/2 d.	763,91	24,9	15,06	69
3 p.m.	762,99	23,2	12,41	60

Estações, dia 26, 9 a.

Rio Grande.—Barom. 760,8, temp. 15,5 tensão do vapor 9,95, humidade relativa 78.

Desterro.—Barom. 756,9 temp. 15,3, tensão do vapor 12,70, humidade relativa 10,0.

Evaporação á sombra 2^m,1.

Temperatura á sombra:

Maxima..... 26,6
Minima..... 20 0

Observações—No Rio Grande soprava vento S fraco e não havia chovido.

No Desterro soprava vento S fraco e havia chovido muito.

EDITAES E AVISOS

Freguezia do Santo Antonio

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, tenente-coronel comandante do 1º batalhão de artilharia de posição e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes, etc.

Faço saber aos que o presente edital lerem que, aos 21 dias do corrente mez e anno, pelas 9 horas da manhã, no edificio da secretaria da Justiça e Negocios Interiores (com entrada pela rua do Visconde do Rio Branco) reunir-se-ha o conselho de qualificação para proceder ao alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da guarda nacional, em observancia ás disposições dos decretos ns. 1130 de 12 de março de 1853, 722 de 25 de outubro de 1880, 1121 de 5 de dezembro de 1890 e 146 de 18 de abril de 1891.

E, para constar ás partes interessadas na qualificação, afim de allegarem seus direitos, faço o presente, que publico na imprensa e mando affixar em logares publicos.

Capital Federal, 12 de maio de 1893.—José Joaquim de Campos da Costa Medeiros e Albuquerque, tenente-coronel, presidente. (.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até ao dia 5 de junho futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao titulo de agrimensor, de confirmada com o disposto no art. 3º do decreto n. 9827 de 31 de dezembro 1887.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro, 17 de maio de 1893.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Quartel General da Marinha
CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que em virtude do aviso n. 829 de 18 do corrente, é prorogada até 30 do corrente a inscripção do concurso para preenchimento das vagas de commissarios de 5ª classe.

Quarta secção do [Quartel General] de Marinha, 22 de maio, de 1893.—Olympio Ignacio Cardim, commissario geral,

Arsenal de Guerra da Capital**CONCURSO PARA UMA VAGA DE AMANUENSE**

De ordem do Sr. general director faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, terá logar o concurso para preenchimento de uma vaga de amanuense existente na secretaria deste arsenal.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 22 de maio de 1893.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Intendencia da Guerra**ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vasconcellos, Mendonça & Comp., Vieira de Carvalho Filho & Torres, Emilio de Barros & Comp., A Invenível—Companhia Manufactureira de Calçado, J. P. da Cunha Pinto e Antonio Almeida Costa são convidados a comparecer na secretaria desta repartição a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 14 de abril proximo findo; incorrendo na multa de 5 % aquelle que não o fizer até ao dia 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas**Directoria Geral do Viação**

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se faz publico que até á 1 hora da tarde de 2 de junho proximo vindouro, receber-se-hão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nos portos de Itapemerim e Benevento, no estado do Espirito Santo, de conformidade com as clausulas que se seguem:

I

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itapemerim e Benevento obrigam-se-ha a fazer o serviço sem interrupção nos pontos indicados.

II

Os reboques serão prestados a toda embarcação de vela ou a vapor que os solicitarem.

III

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem, serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

IV

A taxa do reboque será de 500 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

V

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnização que for ajustada.

VI

O contractante obriga-se a fazer o serviço effectivo nas barras de Benevento e Itapemerim por meio de lanchas ou pequenos vapores da força de 20 cavallos no maximo.

VII

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e, si a interrupção exceder a seis mezes, caducará o presente contracto.

A subvenção sóment será devida pela effectividade do serviço do reboque.

VIII

O contractante obrigam-se-ha ao transporte gratuito das malas pelo meio mais rapido e seguro para as cidades de Itapemerim, Anchieta e Cachoeira.

A empresa fará tambem gratuitamente nos dous portos o serviço de desembarque de imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual e suas respectivas bagagens.

IX

Os navios serão nacion. lisados: brasileiros e isentos de quacsquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

X

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

XI

O contractante remetterá somestralmente ao governo, por intermedio do fiscal, informações de estatisticas sobre o serviço a seu cargo.

XII

O governo auxiliará o contractante com a subvenção annual mais vantajosa ao Estado, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal, que será o capitão do porto do respectivo estado.

XIII

Da subvenção mensal deduzir-se-ha 50\$ para pagamento da gratificação do fiscal do serviço, bem como das multas em que incorrer.

XIV

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$ conforme a gravidade do caso pelas faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O presente contracto vigorará pelo prazo que se convencionar segundo a concorrência, e será contado do dia em que der começo ao serviço.

Directoria Geral de Viação, 3 de abril de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

E. de Ferro Central do Brazil**CORRIDAS NO DERBY CLUB**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 23 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios, desde o Su 19 até o Su 45 e Su 16 até o Su 44, pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 26 de maio de 1893.—*Francisco Xavier Games*, chefe do trafego.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DE BITOLA LARGA

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 29 do corrente, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 100.000 dormentes de madeira de lei para bitola larga com as seguintes dimensões: 2.^o 65×0.^o 20×0.^o 14.

As condições geraes para o fornecimento desse material acham-se na secretaria dessa

estrada, á disposição dos concorrentes; tendo sido alterado o art. 12 para o seguinte:

Para garantir o cumprimento do contracto o fornecedor depositará nos cofres da estrada a quantia de 1 % sobre a importância total do fornecimento que propuzer, deduzindo-se mais 2 % sobre as importancias dos pagamentos dos fornecimentos parciaes; esta caução só será retirada depois de liquidadas as contas finais.

Cada proponente apres ntará proposta para 20.000 no minimo, devendo declarar os preços por dezena de 1.^o, 2.^o e 3.^o classes, conforme a classificação das condições geraes, não podendo a quantidade de 3.^o classe exceder de 1/4 do fornecimento total.

O prazo para completar o fornecimento total terminará em 31 de dezembro de 1893.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto á margem da linha ou na Estação Maritima da Gamba, correndo por conta do fornecedor todas as despezas, inclusive a descarga e o empilhamento.

Os proponentes deverão apresentar-se na secretaria desta estrada ás 11 horas da manhã do dia marcado, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta, devidamente seladas, datadas, assignadas e fechadas com a indicação da morada respectiva.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora ser o abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras, nem retiradas quacsquer das recebidas depois de aberta a concorrência.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica da villa de S. José dos Pinhães, no estado do Paraná.

A taxa para os telegrammas expedidos desta capital á referida estação é de \$210 por palavra.

Capital Federal, 27 de maio de 1893.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, director interino.

Prefeitura do Districto Federal**DIRECTORIA DA AFERIÇÃO**

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se ao Srs. commerciantes da freguezia de Sant'Anna que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de maio e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de maio de 1893.—O director, *Antonio Trovão*.

Escola Normal

De ordem do Sr. director, communico aos interessados que as aulas desta escola começaram a funcionar diurnamente no sabbado, 27 do corrente, devendo amanhã, segunda-feira, comparecer somente os alumnos e alumnas matriculados que d searem frequentar as aulas de portuguez da 1.^a serie (das 9 ás 10) de gymnastica e francez da 2.^a (das 10 ás 11), de francez da 1.^a e geometria e mechanica (das 11 ás 12), de arithmetica e desenho (das 12 á 1).

Secretaria da Escola Normal, 28 de maio de 1893.—O secretario, *Afonso Augusto Costa*.

De ordem do Sr. Dr. director communico aos Srs. paes de alumnos da aula de applicação, que ficam suspensos por alguns dias os trabalhos dessa aula, attenta a necessidade de se reorganizar o serviço desta escola, reorganização motivada pela presença do curso desta escola para o periodo das 9 ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Escola Normal, 27 de maio de 1893.—O secretario, *Afonso Augusto Costa*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Nacional de Manequins, abaixo descriptos, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem, correspondentes as suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Nacional de Manequins e em virtude de distribuição do presidente desta Camara Commercial, foi-lhe apresentada a petição, com distribuição, do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Diz a Companhia Nacional de Manequins, com sede nesta capital, à rua Sete de Setembro n. 79, que, tendo os accionistas constantes da relação annexa (doc. n. 1) apenas feito a primeira entrada do capital subscripto, apesar dos reiterados convites feitos, quer por memorandos, quer por jornaes diários (docs. ns. 2, 3 e 4), incorrendo os accionistas em atraso na disposição e saneção do art. 4º do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890; e para que tenha lugar a venda ordenada nesse artigo e na falta de licitante revertam as acções para a supplicante, se faz necessario a intimação judicial e por edital, dos accionistas em atraso, na forma estabelecida no artigo citado, pede a V. Ex. a nomeação de juiz que ha de funcionar, afim de ordenar a notificação dos accionistas mencionados na relação junta, afim de, no prazo de um mez, que será contado da data da publicação do respectivo edital, virem realizar as entradas ali especificadas, sob as penas do art. 4º do decreto citado, de 13 de outubro de 1890. Pede deferimento. Rio, 14 de abril de 1893.—O advogado, José Maria de Azevedo Velho. Estava devidamente sellada. Despacho: ao Dr. Celso. Rio, 14 de abril de 1893.—Silva Mafra. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: Distribuida e autoada, como requer. Rio, 14 de abril de 1893.—C. Lso Guimarães. Distribuição. Distribuida a Domingues, em 14 de abril de 1893.—J. Conceição. A relação a que se refere a petição é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Companhia Nacional de Manequins, que se acham em debito com a segunda chamada de 20 % sobre suas acções: F. Ferdinando Costa, 10 acções, 400\$; Francisco Vieira Guimarães, 10 acções, 400\$; Major Antonio Bezerra Cabral, 5 acções, 200\$; A. Kosma Junior, 10 acções, 400\$; Americo Fernandes da Cunha, 10 acções, 400\$; D. Maria Torres Martins Costa, 3 acções, 120\$; Bernard Pinto de Araujo, 10 acções, 400\$; Raphael Ascoly Junior, 50 acções, 2.000\$; José Monteiro Rabello da Silva, 70 acções, 2.800\$; Gregorio Eugenio Lopes da Costa, 50 acções, 2.000\$; Theophilo de Souza Lima, 50 acções, 2.000\$; Dr. Antonio Castano da Silva, 50 acções, 2.000\$; José de Almeida Ramos, 50 acções, 2.000\$; A. C. de Oliveira e Silva, 50 acções, 2.000\$. Capital Federal, 11 de abril de 1893.—João de Souza Pinto Junior, presidente interino. Estava devidamente sellada. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia do que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Nacional de Manequins a segunda entrada de 20 % sobre as acções que se acham devidas, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação, na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos à mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar,

passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante, e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1893. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Affonso Lopes de Miranda. (.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Brasileira de Calçado abaixo descriptos, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem, correspondentes as suas acções, sob as penas da lei.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Brasileira de Calçado, e em virtude de distribuição do conselheiro presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, foi-lhe apresentada a petição, com distribuição, do teor seguinte: « Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz a Companhia Brasileira de Calçado, representada por seu presidente, que os accionistas constantes da lista junta estão incurso na disposição e saneção dos arts. 33 e 34 do regulamento n. 431 de 4 de junho de 1891, por terem deixado de fazer as suas entradas nos prazos e forma estatuidos nos seus estatutos, art. 10 § 2º, e para que se faça effectivo o direito da supplicante nos termos dos referidos artigos se faz preciso que sejam citados os supplicados por editaes e forma ali prescripta, e assim pede que, distribuida esta e designado o juiz da instrução, se proceda à citação requerida, que será accusada na 1ª audiência sob pena de revelia e custas. E. R. M. Rio, 2 de maio de 1893.—O advogado, Americo de Moura Marcondes de Andrade Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho: Ao Dr. Miranda. Rio, 5 de maio de 1893.—Silva Mafra. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: Distribuida e autoada, notifique-se por edital publicado por 10 mezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Rio, 5 de maio de 1893.—Miranda.—Distribuição: Distribuida a Domingues, em 5 de maio de 1893.—J. Conceição.—A lista a que se refere a petição é do teor seguinte: Henrique Gonçalves da Motta, possuidor de 30 acções, realiso 8 entradas, deve uma, 60\$; Henrique Cunha Porto, 10 acções, realiso seis entradas, deve tres, 600\$; Francisco Lemos Ferreira de Souza, 5 acções, realiso oito entradas, deve uma, 100\$000; Ignacio Marcondes de Moura, 5 acções, realiso 7 entradas, deve duas, 200\$; João Teixeira Carvalho Junior, 5 acções, realiso 7 entradas, deve duas 200\$; Francisco José da Silva Rocha, 5 acções, realiso 8 entradas, deve uma, 100\$; Marcos Block, 25 acções, realiso 7 entradas, deve duas, 1.000\$; Cabral & Comp., 10 acções, realiso 6 entradas, deve tres, 60\$; Pereira & Bernardes, 10 acções, realiso 8 entradas, deve uma, 200\$; Joaquim Ferraz Rego, 20 acções, realiso 8 entradas, deve uma, 400\$; Sommando 125 acções, 4.000\$. Devem mais os juros da móra.—Rio, 2 de maio de 1893.—A. Marcondes. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 200 réis. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia de que, dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste e edital, são obrigados a satisfazerem a Companhia Brasileira de Calçado as entradas que se acham devidas, correspondentes ás suas acções, visto não terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para

pagamento de seus debitos à mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados 10 vezes no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante, e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de maio de 1893. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Affonso Lopes de Miranda. (.

3ª Pretoria

Com o prazo de 30 dias para demandar devedor ausente

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu juiz da 3ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte de José de Andrade Peçanha Jaguaribe, me foi feita uma petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da 3ª pretoria — Diz José de Andrade Peçanha Jaguaribe que tendo Manoel Ezelino da Silva se tornado credor de José Martins da Cunha Vianna de 2:868\$200, conforme a conta junta, reconhecida pelo devedor, estando a firma authenticada pelo tabellião, acontece que tendo fallecido Manoel Ezelino da Silva, fez-se o inventario pelo Juizo do Tribunal Civil escrivão Cabral Velho e do auto de partilhas tocou ao herdeiro Lino Ezelino da Silva essa divida de José Martins da Cunha Vianna, e o referido herdeiro a transferio ao supplicante de quem houve o dinheiro. Nestes termos requer a citação do devedor para vir a primeira audiencia ver offerecer o libello em que o supplicante melhor exporá suas intenções ficando desde logo citado por todos os termos da causa inclusive o reconhecimento de sua firma na conta e obrigações, e depór sob pena de confesso. E, porque tenha-se o supplicado retirado e esteja em logar incerto. Requer a justificação da ausencia designando dia para que sejam passados editaes afim de que compareça na primeira audiencia depois de trinta dias que serão assignados sendo afinal condemnado se não comparecer e defender-se a pagar, independente de novas intimações quantia pedida, juros da móra e custas. Pede deferimento. E. R. M.—Rio, 20 de maio de 1893.—O advogado, Francisco de Si Benevides. Estava uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada. Despacho.—Sim, designando o escrivão dia e hora.—Rio, 20 de maio de 1893.—Nabuco de Abreu.—Para o dia 22 ás 11 horas.—Rio, 20 de maio de 1893.—O escrivão, José Balduino de Albuquerque. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição e sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte. Julgo provada a ausencia do justificado para que surta todos os legaes e devidos effectos. Expeçam-se os editaes como prazo da lei pagas pelo justificante ás custas.—Rio, 25 de maio de 1893.—Pedro de Alcantara Nabuco da Abreu.—Em virtude do que mando ao porteiro dos auditorios cite e chame a este meu juizo o supplicado José de Andrade Peçanha Jaguaribe para na 1ª audiencia posterior a expiração do prazo ver contra elle propor-se uma acção respectiva constante da petição retro transcripta, ficando logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução sob pena de revelia, e quem do mesmo souber o tiver noticia dará sciencia a este juizo. E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor para ser publicado pela imprensa e para ser junto aos autos na forma da lei. Dado e passado nesta capital aos 25 de maio de 1893. E eu, Fidelis de Lapa Trancoso, escrivão interino o escrevi.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 27

Cambio

Os bancos adoptaram a taxa official de 11 d., sobre Londres, mas o mercado esteve frouxo, e, emquanto durar o estado actual, ha pouca probabilidade de haver reacção. Quando exportadores revendem seus cafés, e tornam a comprar cambias para liquidar contractos ajustados, o mercado parece, a nós, reduzido a transacções entre apostadores, mas não de movimento commercial.

As transacções durante o dia foram de pouca importancia, constando o negocio realiado de lettras bancarias de 11 a 11 1/8 d., contra banqueiros, e contra caixa matriz, de 11 a 11 1/8 d. para o papel repassado e lettras approvadas, e de 11 a 11 1/8 d. para o papel particular. Nossas cotações claramente demonstraram a indecisão que existe no mercado. A' ultima hora os bancos não sacaram acima de 107/8 d., e o mercado fecho frouxo com tomadores de papel particular a 11 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$.	11 d., a 90 d/v
Pariz, por franco	866 a 867 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	1\$069 a 1\$070, a 90 d/v.
Italia, por lira... ..	866 a 867 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	405 % a 3 d/v.
Nova York, por dollar.....	4\$596 a 4\$600, á vista.

Cotações Officiaes

Apo'ices

Apo'lices geraes de 1:000\$, 5 %..	1:065\$000
Ditas idem, idem.....	1:006\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %.....	1:082\$000
Emprestimo Nacional de 1868, de 6 %.....	1:550\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie...	129\$500
Dito idem, idem.....	130\$000
Dito idem, 2ª serie.....	57\$000
Dito Rural, 1ª serie.....	200\$000

Companhias

Comp. Centros Pastoris.....	20\$000
Dita Obras Publicas.....	18\$000
Dita Commercio de Lenha e Materias.....	40\$000
Dita Brazil Industrial.....	230\$000
Dita Minas e S. Jeronymo.....	4\$000

Capital Federal, 27 de maio do 1893.— José Claudio da Silva, syndico da Camara dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

E. de Ferro Central do Brazil

Marchandias entradas no dia 26 de maio de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

Desde 1.º de mar

Café.....	162.381	3.722.962 kilogs.
Carvão vegetal.	68.450	1.237.910 >
Couros secos e salgados.....	—	180.190 >
Fumo.....	3.800	171.662 >
Queijos.....	11.800	269.490 >
Toucinho.....	2.240	259.497 >
Diversas.....	12.840	309.710 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Pharmaceutica Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALISADA EM 29 DE ABRIL DE 1893

A' 1 1/2 horas da tarde do dia 29 de abril de 1893, nesta Capital Federal, no salão do prédio em que está estabelecida a drogaria da Companhia Pharmaceutica Industrial, sito á Praça do General Ozorio n. 59, achando-se presentes 15 Srs. accionistas da mesma companhia, representando 1.877 acções, com 312 votos, conforme consta do livro de presença, o presidente Dr. Sebastião Saldanha declarou aberta a sessão, por se achar representado mais de um quarto do capital, e convidou para presidil-a ao Sr. Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides.

Este, assumindo a presidencia, convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. Antonio Jansen do Paço e José Luiz Berford Quadros.

Constituida a mesa, o 1º secretario procedeu á leitura da acta da assemblea geral extraordinaria, realisada em 1 de dezembro de 1892.

Posta em discussão a acta, o Sr. Hercules Foglia tomou a palavra e ia fazer algumas observações sobre o relatorio então apresentado pelo presidente da companhia, na parte em que se referiu á falta de pessoal idoneo para o serviço do laboratorio.

O Sr. Dr. Sebastião Saldanha, para cortar questões, declarou que se referiu apenas ao pessoal subalterno, e não ao pessoal superior ou aos chefes do laboratorio.

O Sr. Foglia julgou-se satisfeito com esta declaração, que pediu fosse consignada na acta.

Terminado o incidente, foi a acta unanimemente approvada.

Foram em seguida apresentados o relatorio da directoria, os balanços da companhia em 30 de junho e 31 de dezembro de 1892, e o parecer do conselho fiscal, que conclue pela approvação das contas do anno de 1892.

O Sr. Ferdinando Turchi requereu que fosse dispensada a leitura desses documentos, visto já correrem impressos no *Journal do Commercio*; o que foi approvado unanimemente.

Annunciada a discussão do relatorio e mais documentos annexos, o Sr. Turchi pediu a palavra para propor a liquidação amigavel da companhia e a nomeação de uma comissão de accionistas que verificasse as contas apresentadas.

O Sr. Dr. Sebastião Saldanha ponderou que a primeira parte da proposta não podia ser tratada em assemblea geral ordinaria, cujo unico fim era a apresentação e discussão do relatorio e contas da directoria; mas sim em uma assemblea geral extraordinaria, já convocada para o mesmo dia, com o fim de tratar-se largamente do estado da companhia; por isso declarou que qualquer decisão sobre liquidação da companhia era illegal nesta assemblea, até mesmo por não estar representado o capital exigido pelos estatutos para uma deliberação desta natureza.

Quanto á verificação das contas apresentadas, abstinha-se de emittir opinião.

O Sr. Turchi insistiu sobre a conveniencia de nomear-se a comissão verificadora das contas, declarando que os balanços apenas apresentavam as differentes verbas em globo, sem de cerear a detalhes; e que a comissão, revendo os livros da companhia, poderia conhecer com mais minuciosidade o seu estado e propor a'gum alvire no sentido de liquidar-se amigavelmente, ou no de reformar-se a mesma companhia.

O Sr. Dr. Antonio Eulalio Monteiro, thesoureiro, pediu a palavra para dar algumas

explicações aos Srs. accionistas. Quanto á liquidação amigavel, declarou que a directoria concordava com essa solução, já indicada anteriormente por ella e agora proposta pelo conselho fiscal, si na discussão ficasse provado que não havia outro meio que melhor salvaguardasse os interesses da companhia e dos Srs. accionistas; mas tal discussão não podia ter logar na presente reunião, á vista do que dispunham os estatutos; por isso entendia que o Sr. Turchi devia retirar a primeira parte da sua proposta, adiando-a para occasião opportuna, isto é, para a assemblea geral extraordinaria já convocada. Quanto á nomeação de uma comissão para examinar as contas apresentadas, declarou que essa comissão já existia, creada pelos estatutos e eleita pelos accionistas: que ella era o conselho fiscal, que acompanhar todos os actos da directoria e examinará com o maximo escrupulo a escripturação da companhia; que esse conselho fiscal tinha até responsabilidade criminal, segundo a legislação vigente; entendia, portanto, que o parecer apresentado pelo mesmo conselho deveria contentar os Srs. accionistas, visto concluir pela approvação completa das mesmas contas.

Á vista destas ponderações, suppunha que o Sr. Turchi tambem devia retirar a segunda parte da sua proposta, que era uma verdadeira desconsideração ao conselho fiscal, e summamente injusta porque elle cumprira os seus deveres.

O Sr. Turchi explicou a sua proposta, dizendo que não pretendia desconsiderar nem a directoria, nem o conselho fiscal, os quaes são dignos de toda a confiança; mas que pedira a nomeação de uma comissão que estudasse nos livros da companhia os meios do se conseguir uma liquidação amigavel, vantajosa para os accionistas.

O Sr. Dr. Manoel Marcondes Homem de Mello, membro do conselho fiscal, declarou que a proposta do Sr. Turchi não tinha razão de ser, porque as contas tinham sido cuidadosamente verificadas pelo conselho fiscal e julgadas em perfeita ordem; e os livros, contas e mais papeis da companhia tinham estado á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio central para poderem fazer todas as verificações que desejassem, e que por essa razão nenhum accionista tinha o direito de vir agora allegar ignorancia das minucencias da escripturação para justificar a nomeação de uma comissão de contas.

O Sr. Turchi voltou ao assumpto, declarando que pedira nova comissão de contas para poder obter um parecer mais detalhado sobre o estado da companhia e que achava que essa comissão podia propor reformas tendentes a melhorar a posição da mesma companhia.

O Sr. Dr. Antonio Eulalio Monteiro declarou, em nome da directoria, que esta não se oppunha, antes aceitava de boa vontade quantas comissões verificadoras quizessem nomear, porque ella estava convicta de que na gerencia dos negocios sociaes tinha excedido do muito o limite das suas obrigações, sem olhar proveitos, antes onerando-se directamente com graves responsabilidades, para salvar a companhia; entendia, porém, que essas comissões deviam ser nomeadas na assemblea geral extraordinaria que já havia sido convocada. Terminou dizendo que si algum Sr. accionista necessitava de esclarecimentos sobre o estado da companhia ou sobre as contas apresentadas, a directoria estava prompta a prental-as immediatamente, conforme declarara no fim do seu relatorio.

O Sr. Giovanni Rasina disse que a comissão verificadora poderia ser nomeada hoje, para vir e comunicar á assemblea geral extraordinaria o resultado dos seus estudos; que com isso ganhava-se tempo e dispensava-se a convocação de outra assemblea geral extraordinaria para ouvir o parecer da comissão.

O Sr. Dr. Antonio Eulalio Monteiro declarou então que todos os livros e mais papeis continuavam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio central da companhia.

O Sr. Giovanni Rasina apresentou então a idéa de nomear-se uma commissão de accionistas que juntamente com a directoria estudasse o estado da companhia para na proxima assembléa extraordinaria apresentar a proposta mais conveniente no sentido de liquidar-se ou reformar-se a mesma companhia.

O Sr. Dr. Salvador Benevides, presidente da assembléa, resumiu os debates, declarando que a primeira parte da proposta do Sr. Turchi ficava adiada para ser apresentada na assembléa geral extraordinaria, por ser nulla qualquer deliberação a esse respeito, tomada na presente reunião.

Quanto á nomeação da nova commissão de contas, entendia que isso seria uma protellação, porque a commissão viria novamente apresentar o mesmo balanço, e quaesquer outras considerações que adduzisse referir-se-hiam á liquidação amigavel da companhia ou á conveniencia de continuar esta as suas operações, e não ás contas que agora se trata de approvar ou reprovar; este é o assumpto da assembléa ordinaria, aquelle da assembléa extraordinaria. Por isso vai encerrar a discussão e submeter á votação da assembléa o relatório e mais documentos apresentados podendo os Srs. accionistas que exigirem a commissão verificadora das contas votar no sentido da não approvação dos mesmos documentos.

Os Srs. accionistas resolveram adiar então todas as propostas para serem discutidas na assembléa extraordinaria.

En errada a discussão, foram conjuncta e unanimemente approvados o relatório da directoria, os balanços de 1892 e o respectivo parecer do conselho fiscal, não tomando parte na votação o accionista Sr. Hercules Foglia.

Procedeu-se em seguida á eleição por escrutinio secreto do novo conselho fiscal e seus supplementes, dando a apuração o seguinte resultado:

Conselho fiscal	Votos
Dr. Manoel Marcondes Homem de Mello.....	292
Dr. Leopoldo Abreu Prado....	292
José Leite da Cunha Bastos....	292
Giovanni Rasina.....	2
Ferdinando Turchi.....	2
Cunha Barros.....	2
Supplementes	
Francisco de Sampaio Coelho...	274
Frederico d'Avila.....	274
Dr. Alberto de Almeida Ramos.	272
Dr. A. Torres.....	2

O Sr. presidente proclamou reeleitos para o novo conselho-fiscal os Srs. Dr. Manoel Marcondes Homem de Mello, Dr. Leopoldo Abreu Prado e José Leite da Cunha Bastos; e igualmente reeleitos para supplementes os Srs. Francisco de Sampaio Coelho, Frederico de Avila e Dr. Alberto de Almeida Ramos.

Nada mais havendo a tratar-se, encerrou-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde, ficando decidido que assignariam a presente acta o presidente e secretarios da assembléa geral e mais os Srs. accionistas Ferdinando Turchi e Giovanni Rasina.

O Sr. 1º secretario Antonio Jansen do Paço a fez em 29 de abril de 1893.

Capital Federal, 19 de abril de 1893.—D. *Salvador Correia de Sá e Benevides*, presidente.—Antonio Jansen do Paço, 1º secretario.—José Luiz Berford Quares, 2º secretario.—Ferdinando Turchi.—Giovanni Rasina.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos 12 dias do mez de maio de 1893, no escriptorio da companhia á rua do Visconde de Inhaúma n. 8, presentes 12 accionistas representando 1.740 acções, o Sr. Andrew Steele na qualidade de presidente da companhia, assumiu a presidencia da presente reunião, convidando para 1º secretario o Sr. João José Teixeira da Costa e para 2º secretario o Sr. Cecil E. Hogg.

Lida a acta da sessão anterior, foi sem debate approvada.

Em seguida o Sr. presidente participou que se ia proceder á leitura do relatório da directoria pelo anno de 1892; esta leitura foi dispensada por proposta do Sr. William T. Gepp, visto já achar-se publicado no *Diario Officiel* de 10 do corrente e distribuido entre os accionistas presentes.

Pelo relator do conselho fiscal, o Sr. P. B. Steele, foi lido o parecer do mesmo conselho com referencia ás contas da directoria do anno de 1892.

Posto em discussão conjuntamente com o relatório e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente poz ambos a votos e foram unanimemente approvados, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que o Sr. William T. Gepp, tendo de ausentar-se temporariamente desta capital, os dous membros restantes da directoria resolveram, de accordo com os estatutos e a lei, convidar o Sr. William Edwards para substituil-o. O Sr. William T. Gepp declarou que a sua caução averbada nos livros competentes serviria de caução tambem pela gestão do Sr. William Edwards durante a sua ausencia, o que foi unanimemente approvado pela assembléa.

Em seguida, procedendo-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplementes do mesmo conselho, foram eleitos:

Para fiscoes, os Srs. William Edwards, P. B. Steele e George Holden; e para supplementes, os Srs. John H. Lowndes, Philip Popo e C. E. Hogg.

Em vista de achar-se exercendo provisoriamente o cargo de director o Sr. William Edwards, ficou resolvido que o Sr. John H. Lowndes o substituisse no cargo de fiscal enquanto durasse o seu impedimento.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e mandou redigir a presente acta, que vai assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1893.—O presidente, *Andrew Steele*.—O 1º secretario, *João José Teixeira da Costa*.—O 2º secretario, *C. E. Hogg*.—*Henry Miles*.—*Andrew Steele Miles*, por si e como procurador de D. Antonio I. G. Bellamy.—*William T. Gepp*, por si e como procurador de John H. de C. Bellamy.—*John M. Morrill*.—*P. B. Steele*.—*George Holden*.—*C. A. Steele*.

Companhia de Navegação Carioca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos dous dias do mez de maio de 1893, á 1 hora da tarde, em uma das salas da casa n. 83 da rua Primeiro de Março, presentes os accionistas inscriptos no respectivo livro de presença, por onde se verificou achar-se representadas 5.175 acções, o director Sr. William T. Gepp, declarando que havia na casa mais de dous terços do capital social, representado pelo numero de acções acima, propoz para presidil-a o Sr. William Maude, o qual sendo aclamado, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Frank Edwards e H. B. Clayton, socio de P. S. Nicolson & Comp.

Lida a acta da sessão antecedente, foi esta sem debate approvada.

Em seguida, foi posto em discussão o relatório da directoria, relativo ao anno proximo passado, cuja leitura foi dispensada por proposta do Sr. William Edwards, por se achar já impresso e distribuido entre os accionistas presentes.

A convite do Sr. presidente foi lido pelo relator do conselho fiscal o parecer do mesmo conselho e posto em discussão conjuntamente com o relatório da directoria, foram ambos unanimemente approvados.

De conformidade com a resolução da ultima assembléa geral, foi lido pelo 1º secretario o projecto de reforma do art. 10 dos estatutos,

que é do teor seguinte: « No art. 10, onde se diz — tres directores — diga-se — dous directores; não soffrendo alteração o resto do mesmo artigo.

Tendo sido este projecto posto em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi posto a votos e unanimemente approvado.

Tendo-se procedido á eleição dos membros para o conselho fiscal e para supplementes do mesmo conselho, foram reeleitos para fiscoes os Srs.:

- George Holden.
- P. B. Steele.
- D. J. Pereira Pacheco.
- Para supplementes:
- P. S. Nicolson & Comp.
- William Speers.
- William Maude.

O Sr. William T. Gepp pediu demissão do lugar de director por ter de ausentar-se desta capital, a qual lhe foi concedida; em seguida procedendo-se á eleição de um director para preencher esta vaga, foi eleito por unanimidade o Sr. William Edwards que aceitou o cargo.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão, e eu, Frank Edwards, servindo do secretario, lavrei a presente acta.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1893.—William Maude, presidente.—Frank Edwards, 1º secretario.—H. B. Clayton, 2º secretario.—William T. Gepp, por si e por procuração.—John M. Morrill e James G. Bellamy. Domingos José Pereira Pacheco.—John H. Bellamy & Comp., por si e por procuração de Henry Wright.—Hugh Mc. Intyre.—John Ford.—John Moir.—Robert Walker.—George Moir Byres.—William Edwards.—Ernest W. Gepp, por si e por procuração de Edith Louisa Gepp.—P. B. Steele.—Nuno do Rego Macedo.—Geo. Holden por si e por procuração de Helena Jane Ford.—P. S. Nicolson & Comp., por si e por procuração de C. H. Roscoe.—Catherine Cocking.—Florence E. Cocking.—F. H. Verran.—Geo. H. Oldham. Francisco B. Menezes.—J. H. Verran.—James Jory.—Julia Ann Rogers.—L.H. Cocking.—M. H. Cocking.—R. J. Clemence.—R. J. Ireweek.—Samuel P. Jory.—Sophia Henwood.—William Daniel.—W. G. Dunstan.—W. L. Strain.—Wm. Pascoe.

N. 2.036 —Certifico que foi archivada hoje, nesta repartição, sob n. 2.066, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral da Companhia de Navegação Carioca, realisada no dia 2 do corrente, na qual foi approvada a alteração feita no art. 10 dos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de maio de 1893.—O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas na importancia de cinco mil e quinhentos réis e rubricado com o sello da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Fiação

Convido os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria, no dia 3 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na séde da companhia, á rua de S. Pedro n. 78, a fim de julgarem as contas, elegerem novo conselho fiscal e preencherem definitivamente cargos vagos na directoria.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas na mesma séde os documentos a que se refere o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e bem assim suspensas as transferencias de acções até á data marcada para realisação da assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1893.—J. Cotrim, director-secretario interino.